

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1 Aos 04 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 09h e 00min, por meio da
2 utilização da ferramenta “*google meet*”, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da
3 Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob a presidência de Dr. Rafson Saraiva
4 Ximenes, Defensor Público Geral, e demais presentes, Dr. Pedro Paulo Casali Bahia,
5 Subdefensor Público Geral, Dra. Liliansa Sena Cavalcante, Conselheira Corregedora-
6 Geral, Dr. Lucas Silva Melo, Conselheiro Titular, Dr. Gil Braga de Castro Silva,
7 Conselheiro Titular, Dr. Bruno Moura de Castro, Conselheiro Titular, Dr. José Jaime de
8 Andrade Neto, Conselheiro Titular, e Dra. Firmiane Venâncio Carmo Souza,
9 Conselheira Titular. Presentes, ainda, Dra. Sirlene Vanessa de Souza Assis, Ouvidora
10 Geral da DPE/BA, e Dr. Alessandro Moura dos Santos, representante da ADEP/BA, em
11 substituição de Dra. Elaina da Silva Rosas, Presidente da ADEP/BA. **Item 01 –**
12 Proposta de Resolução: Regimento Interno da Defensoria Pública da Bahia, autoria:
13 Defensor Público Geral da DPE/BA e Conselheiro Nato do CSDP/BA: Rafson Saraiva
14 Ximenes. O Presidente do CS ressaltou que a presente sessão e as seguintes tratarão,
15 com pauta única, a minuta de Regimento Interno da DPE/BA. Ressaltou que com quase
16 um atraso de 14 (quatorze) anos é submetido à apreciação do Colegiado a presente
17 proposta, embora não se possa responsabilizar as gestões anteriores, especialmente em
18 relação ao prazo de 06 (seis) meses estabelecido após a edição da Lei 26/2006, uma vez
19 que ali era o momento do início da estruturação de uma Instituição recém autônoma.
20 Aduziu que o texto da proposta observou tudo aquilo em que a Lei 26/2006 fez menção a
21 Regimento Interno e aquilo em que a Lei não regulamentou em relação a parte
22 administrativa. Consignou que a proposta possui um texto bastante extenso, inclusive,
23 comparado a outras Defensorias do país. Salientou que a presente proposta foi
24 encaminhada com bastante antecedência aos membros, inclusive, o resultado da consulta
25 formulada à Defensores, Servidores e estagiários, o qual contém sugestões ao texto.
26 Sugeriu que a discussões sejam realizadas da mesma maneira que na sessão anterior,
27 examinando ponto a ponto, naquilo em que houverem observações a serem feitas. A Cons.
28 Tereza Ferreira consignou que a construção do presente documento é muito importante.
29 Trata-se de um marco fundamental e importante da gestão, e que irá regulamentar
30 questões profundas e muito do que é debatido no Colegiado. Por tais razões, considera
31 que há questões pontuais, inclusive quanto a metodologia. Trata-se de uma peça com 44
32 (quarenta e quatro) páginas, com mais de 100 (cem) artigos, e sentiu falta, por exemplo, da
33 regulamentação de áreas do Defensor Público Geral e seu Gabinete, e de situações
34 vinculadas às Coordenações Executivas e Regionais. Aduziu que, considerando a
35 importância do documento, desejaria que a Corregedoria e ADEP/BA, fossem ouvidas.
36 Consignou que discorda da metodologia proposta, uma vez que cada ponto requer uma
37 profundidade maior de exame. Diante disso, uma semana para análise seria muito pouco
38 tempo. Sugeriu aos membros que fossem formados grupos de trabalho no sentido de
39 dividir, ponto a ponto, as matérias e, ao final, fosse compilada uma composição mais
40 amadurecida. Aduziu que vê com muita preocupação examinar a proposta de regimento
41 com pouco tempo e sem observar essa metodologia sugerida. Consignou que apresenta a
42 sua proposta de redação, artigo por artigo, nos seguintes termos: “*Art. 1º - Este*
43 *Regimento Interno dispõe sobre a organização e o funcionamento da Defensoria*
44 *Pública do Estado da Bahia, estabelecendo competências, atribuições e*
45 *regulamentações em complemento à Lei Orgânica da Instituição, nos temas indicados*
46 *por ela. Título II Da organização Administrativa Capítulo I - Organograma Art. 2º - A*
47 *Defensoria Pública do Estado da Bahia terá a seguinte estrutura organizacional: I -*

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

48 *Órgãos da Administração Superior; II - Órgãos de Execução; III - Órgãos Auxiliares. Art.*
49 *3º - São Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública: I - O (a) Defensor(a)*
50 *Público(a) Geral; II - O Gabinete do(a) Defensor(a) Público (a) Geral; III - O Conselho*
51 *Superior da Defensoria Pública; IV - A Corregedoria Geral da Defensoria Pública. Art.*
52 *4º - São Órgãos de Execução da Defensoria Pública: I - A Coordenadoria das*
53 *Defensorias Públicas Especializadas; II - A Coordenadoria das Defensorias Públicas*
54 *Regionais; III - As Defensorias Públicas Especializadas; IV - As Defensorias Públicas*
55 *Regionais; V - Os(as) Defensores(as) Públicos(as). Art. 5º - São Órgãos Auxiliares da*
56 *Defensoria Pública: I - A Diretoria Geral; Comentado [A1]: Equivalente a LC 26/2006*
57 *Comentado [A2]: Equivalente a LC 26/2006 Comentado [A3]: Equivalente a LC 26/2006*
58 *Comentado [A4]: A Coordenadoria de Controle Interno não está prevista na LC 26/2006*
59 *II - A Escola Superior da Defensoria Pública; III - A Ouvidoria; IV - Os Centros de*
60 *Atendimento Multidisciplinar. V - A Coordenadoria de Controle Interno. Capítulo II -*
61 *Diretoria Geral Art. 6º - A Diretoria Geral é composta pela: I - Coordenação de*
62 *Modernização e Informática; II - Diretoria Administrativa: a) Coordenação de Serviços*
63 *Administrativos; b) Coordenação de Administração de Pessoal; c) Coordenação de*
64 *Acompanhamento de Contratos e Licitações; d) Setor de Planejamento e Obras III -*
65 *Diretoria de Planejamento e Orçamento: a) Setor de Programação e Gestão*
66 *Orçamentária; b) Setor de Estudos e Avaliação; IV - Diretoria de Finanças: a) Setor*
67 *Financeiro e Contábil; b) Setor de Coordenação do Fundo; Art. 7º - À Diretoria Geral*
68 *compete: I - Realizar a direção-geral, orientar e coordenar, através de suas diretorias e*
69 *coordenações específicas, as atividades de planejamento, programação, orçamento,*
70 *acompanhamento, avaliação, estudos e análises, administração geral, de patrimônio e*
71 *logística, gestão de pessoas, materiais e serviços, planejamento e execução de obras e*
72 *reformas, modernização administrativa, tecnologia da informação, administração*
73 *financeira e contábil, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, observadas as*
74 *orientações do(a) Defensor(a) Público(a) Geral; II - Assessorar o(a) Defensor(a)*
75 *Público(a) Geral em matérias de sua responsabilidade; III - Estabelecer, no âmbito*
76 *administrativo da Defensoria Pública do Estado da Bahia, políticas, diretrizes, normas,*
77 *critérios, parâmetros e procedimentos a serem adotados na execução das atividades*
78 *de sua competência, submetendo-as ao(à) Defensor(a) Público(a) Geral; IV -*
79 *Consolidar planos de ação, programas de trabalho, metas e indicadores para os*
80 *processos da Defensoria Pública do Estado da Bahia, submetendo-os ao(à)*
81 *Defensor(a) Público(a) Geral; V - Exercer o planejamento, a orientação, a coordenação*
82 *e a avaliação das atividades de suas Diretorias e Coordenação; Comentado [A5]: O*
83 *setor de Planejamento e Obras não está previsto na Lei, não pode integrar o RI nos*
84 *termos apresentados. Comentado [A6]: Estão ausentes as “Coordenação de*
85 *Programação e Gestão Orçamentária / Coordenação de Estudos e Avaliação”, nos*
86 *termos especificados na LC 26/2006. Não podem ser referidas como “setores”, como*
87 *na proposta de RI. Comentado [A7]: Estão ausentes as “Coordenação Financeira e*
88 *Contábil; e Coordenação do Fundo”, nos termos especificados na LC 26/2006. Não*
89 *podem ser referidas como “setores”, como na proposta de RI. Comentado [A8]: A*
90 *Diretoria Geral, na estrutura do Poder Executivo e de outros entes, tem atribuições*
91 *gerais. As específicas estão destrinchadas nas Diretorias Temáticas que lhes são*
92 *vinculadas. Na perspectiva das regras gerais, são previstas as seguintes atribuições à*

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

93 *DG: I - executar as atividades de programação, orçamentação, acompanhamento,*
94 *avaliação, estudos e análises, no âmbito da Secretaria, em estreita articulação com as*
95 *unidades centrais do Sistema Estadual de Planejamento; II - executar as atividades de*
96 *administração de material, patrimônio, serviços, recursos humanos, modernização*
97 *administrativa e informática, no âmbito da Secretaria, em estreita articulação com as*
98 *unidades centrais do Sistema Estadual de Administração e do Sistema de Gestão de*
99 *Tecnologias de Informação e Comunicação do Estado da Bahia; III - executar as*
100 *atividades de administração financeira e de contabilidade, no âmbito da Secretaria, em*
101 *estreita articulação com as unidades centrais do Sistema Financeiro e de Contabilidade*
102 *do Estado Comentado [A9]: Comentado [A10]: Referências excessivas e*
103 *desnecessárias. Comentado [A11]: Seu papel não é de assessoramento, já que tem*
104 *responsabilidade fiscal. Comentado [A12]: Não tem esta autonomia, principalmente por*
105 *conta da simbologia do cargo que a vincula. No Ministério Público, temos a seguinte*
106 *atribuição correlata para seu DG, que pode ser aplicada: “assistir ao Procurador-Geral*
107 *de Justiça no desempenho de suas funções”. Comentado [A13]: A consolidação de*
108 *planos de ação, metas e indicadores ocorre através das unidades finalísticas. Registro*
109 *de informações em base de dados, a exemplo do FIPLAN, não se trata de*
110 *consolidação de planos. Além disso, de acordo com a LC 26/2006, o “acompanhar a*
111 *execução das competências financeira e orçamentária da Diretoria Geral,*
112 *apresentando ao Defensor Público-Geral relatórios trimestrais;” compete ao*
113 *Subdefensor Público Geral (35, VI) Comentado [A14]: Sugestão: substituir os termos*
114 *finais por “unidades subordinadas”. VI - Consolidar e encaminhar ao(à) Defensor(a)*
115 *Público(a) Geral, nos prazos legais, o Plano Plurianual (PPA), a proposta orçamentária*
116 *anual da Defensoria Pública do Estado da Bahia e matérias afins; VII - Expedir*
117 *orientações, instruções, normas e outros instrumentos afins sobre matéria de sua*
118 *competência, bem como designar comissões para tarefas específicas; VIII - Delegar*
119 *aos(às) titulares das Diretorias e Coordenação qualquer de suas atribuições, nas suas*
120 *ausências e impedimentos; IX - Submeter ao(à) Defensor(a) Público(a) Geral os*
121 *processos que impliquem aumento de despesas ou excedam a sua competência; X -*
122 *Providenciar a elaboração de estudos jurídicos, emissão de pareceres e atos*
123 *administrativos, através do setor competente, no âmbito da Diretoria Geral. XI - Exercer*
124 *outras atividades decorrentes do exercício do cargo ou que lhes sejam delegadas*
125 *pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral. Seção I - Das atribuições da Coordenação de*
126 *Modernização e Informática Art. 8º - À Coordenação de Modernização e Informática*
127 *compete: I - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de gestão de*
128 *documentos e de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito da Defensoria*
129 *Pública do Estado da Bahia; II - Propor diretrizes, normas, estabelecer critérios,*
130 *parâmetros e modelos a serem adotados na execução das atividades de tecnologia e*
131 *comunicação; III - Dirigir e acompanhar os processos de trabalho conduzidos por*
132 *equipes próprias e ou terceirizadas, bem como, monitorar a qualidade, a efetividade e a*
133 *agilidade dos serviços prestados às unidades da Defensoria Pública do Estado da*
134 *Bahia; IV - Atender às necessidades demandadas pelas áreas da Defensoria Pública*
135 *do Estado da Bahia e promover o aconselhamento de seus dirigentes em matérias*
136 *afetas a gestão de documentos e de tecnologia da informação e comunicação; V -*
137 *Prover o desenvolvimento de processos gerenciais, no âmbito da Defensoria Pública*

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

138 do Estado da Bahia, com a finalidade de disponibilizar informações atualizadas,
139 íntegras e com confidencialidade aos (às) usuários (as); VI - Prover o desenvolvimento
140 de processos gerenciais que tenham por objetivo a identificação, a construção, a
141 proteção e o compartilhamento do conhecimento institucional da Defensoria Pública do
142 Estado da Bahia; VII - Supervisionar e coordenar a produção, aquisição, uso,
143 tramitação, disseminação, recuperação, armazenamento, classificação, avaliação,
144 segurança e comunicação da informação na Defensoria Pública do Estado da Bahia e
145 em suas unidades; VIII - Coordenar a gestão de documentos e de tecnologia da
146 informação e comunicação no cumprimento da missão institucional da Defensoria
147 Pública do Estado da Bahia e a integração Comentado [A15]: A competência legal para
148 elaboração deste conteúdo é do Defensor Público Geral. O texto em questão parece
149 delegação de competência ao DG, o que não é cabível para fins de exercício de
150 competência constitucional dirigida à Chefia da instituição. O Ministério Público da
151 Bahia resolveu a questão inserindo a seguinte atribuição em seu regimento interno
152 “elaborar tabelas e quadros orçamentários, financeiros, contábeis e estatísticos.”,
153 deixando preservada ao PGJ a seguinte atribuição: “elaborar e submeter ao Órgão
154 Especial do Colégio de Procuradores de Justiça as propostas de criação e extinção de
155 cargos da carreira, dos serviços auxiliares e de orçamento anual;” Comentado [A16]: É
156 atípica esta previsão normativa à DG, considerando as estruturas dos diferentes
157 poderes e entes do Sistema de Justiça. Sugere-se o seguinte: - fazer cumprir as
158 normas estaduais referentes à execução orçamentária e de encerramento do exercício
159 financeiro; - propor normas para aprimorar a execução orçamentária e financeira; -
160 emitir pareceres sobre assuntos técnico-administrativos; Comentado [A17]: Estranha a
161 referência a estudos jurídicos. Comentado [A18]: A CMI não pode coordenar atividades
162 de comunicação, posto que incompatíveis e, via de regra, precisa estar vinculada ao
163 DPG. A CMI também não tem atribuições de planejamento e supervisão de ações
164 vinculadas a sua área. Ela implementa, acompanha e sugere. Assim, propõe-se o
165 seguinte conteúdo: - promover a implementação de programas, projetos e ações
166 voltados a ampliação, aperfeiçoamento e modernização dos... Comentado [A19]: Este
167 dispositivo tem duas linhas de condução que não devem estar vinculadas. Primeiro, a
168 questão da implementação dos processos de trabalho (que não deve ser tipificadas
169 como “direção”, já que a CMI não é uma direção); e o monitoramento da qualidade de
170 serviços... Comentado [A20]: Estranho que o DPG deixe a gestão de documentos ao
171 encargo da CMI. No TJ, existe uma coordenação específica, vinculada ao Presidente,
172 dada a importância desta tarefa. Vejam as atribuições (TJBA): Art. 57 À Unidade
173 compete:... Comentado [A21]: Processos gerenciais do que mesmo? Comentado [A22]:
174 Dispositivo confuso. Quais processos gerenciais: O que consiste como construção,
175 proteção e compartilhamento de conhecimento institucional da Defensoria Pública?
176 Comentado [A23]: Coordenação não supervisiona nada. Esta atribuição é da DG. No
177 que consiste “informação”, para os fins deste dispositivo? Vai coordenar a aquisição de
178 informação? Uso de informação? Classificação, avaliação e comunicação da
179 informação? Estas atribuições exorbitam o que se espera de uma coordenação como
180 esta. da organização com seus(as) usuários(as), sociedade, fornecedores e parceiros;
181 IX - Fornecer à Diretoria Geral as informações necessárias à elaboração do Relatório
182 de Gestão dos sistemas institucionais; X - Assessorar o(a) Diretor(a) Geral em matérias

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

183 *de sua competência e responsabilidade; XI - Exercer outras atividades decorrentes do*
184 *exercício do cargo ou que lhes sejam delegadas pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral*
185 *ou Diretor(a) Geral. Subseção I - Processo de Gestão da Tecnologia da Informação Art.*
186 *9º - O processo de gestão da tecnologia da informação compreende as seguintes*
187 *atividades: I - Planejar, orientar, coordenar e avaliar as ações relativas à tecnologia da*
188 *informação, desenvolvimento de sistemas, suporte técnico e orientação às áreas e*
189 *usuários(as) da Defensoria Pública do Estado da Bahia; II - Coordenar a aquisição de*
190 *software, equipamentos e serviços correlatos, sistemas de informação e bancos de*
191 *dados, redes de comunicação, segurança da informação, suporte e relacionamento*
192 *com o (as) usuário(as) de serviços e produtos de tecnologia da informação; III -*
193 *Elaborar e implementar estratégias e diretrizes de tecnologia da informação para a*
194 *Defensoria Pública do Estado da Bahia; IV - Identificar as necessidades de sistemas de*
195 *informação e a racionalização dos recursos de tecnologia da informação; V - Orientar,*
196 *coordenar e avaliar o processo de planejamento e distribuição de recursos de*
197 *tecnologia da informação para as unidades centrais e descentralizadas da Defensoria*
198 *Pública do Estado da Bahia; VI - Sugerir e coordenar o planejamento e direcionamento*
199 *tecnológico no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia; VII - Assessorar,*
200 *elaborar e coordenar o processo para definir as prioridades de investimento em*
201 *Tecnologia da Informação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia; VIII -*
202 *Definir e especificar os requisitos para sistemas de informação nos sítios da Internet e*
203 *Intranet da Defensoria Pública do Estado da Bahia; Subseção II - Processos de*
204 *Gerenciamento de Bancos de Dados e de Sistemas. Art. 10 - Os processos de*
205 *gerenciamento de banco de dados e de sistemas compreendem as seguintes*
206 *atividades: I - Executar as atividades de administração de banco de dados e de*
207 *desenvolvimento, implantação, manutenção corretiva e preventiva dos sistemas*
208 *administrativos e apoio aos(às) usuários(as) no âmbito da Defensoria Pública do*
209 *Estado da Bahia; II - Implantar os métodos, processos, técnicas, normas e padrões*
210 *para o desenvolvimento e Comentado [A24]: Dispositivo que repete, de maneira*
211 *concisa, o que aparece nos incisos anteriores. Comentado [A25]: No que consiste*
212 *“relatório de gestão dos sistemas institucionais”? ‘Tem a ver com os relatórios anuais?*
213 *A competência legal para elaborá-lo é do DPG. Comentado [A26]: Não é matéria de*
214 *regimento interno. Conteúdo que merece Resolução própria, que precisa estar alinhada*
215 *com o que dispõe a Lei Estadual de acesso à informação. Além disso, este conteúdo*
216 *corta a fluidez e compreensão lógica do que contém o regimento interno, já que esta*
217 *etapa seria, em tese, para se apresentar as competências/atribuições dos órgãos e*
218 *setores. Comentado [A27]: Não é matéria de regimento interno. Conteúdo que merece*
219 *Resolução própria, que precisa estar alinhada com o que dispõe a Lei Estadual de*
220 *acesso à informação. Além disso, este conteúdo corta a fluidez e compreensão lógica*
221 *do que contém o regimento interno, já que esta etapa seria, em tese, para se*
222 *apresentar as competências/atribuições dos órgãos e setores. manutenção de sistemas*
223 *de informação da Defensoria Pública do Estado da Bahia; III - Supervisionar os*
224 *serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas e de gestão de banco de*
225 *dados; IV - Gerenciar os projetos de desenvolvimento de sistemas de informação na*
226 *Defensoria Pública do Estado da Bahia; V - Realizar estudos e elaborar a modelagem*
227 *de dados com vistas à criação e implantação de sistemas administrativos no âmbito da*

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

228 *Defensoria Pública do Estado da Bahia; VI - Gerenciar e executar a instalação,*
229 *customização e integração dos sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos na*
230 *Defensoria Pública do Estado da Bahia; VII - Desenvolver os requisitos para sistemas*
231 *de informação na Defensoria Pública do Estado da Bahia; VIII - Gerenciar o*
232 *desenvolvimento, implantação e manutenção das ferramentas tecnológicas do portal da*
233 *Defensoria Pública do Estado da Bahia na web; IX - Acompanhar e avaliar o*
234 *desenvolvimento, os testes, a homologação e a implantação dos sistemas de*
235 *informação executados por empresa contratada para esse fim, juntamente com a área*
236 *solicitante; X - Acompanhar e avaliar o funcionamento dos sistemas em produção na*
237 *Defensoria Pública do Estado da Bahia, visando garantir produtividade, integração de*
238 *serviços/sistemas e redução de custos de produção; XI - Implantar e propor alterações*
239 *na política de acesso e gerenciamento do ambiente de banco de dados para a*
240 *Defensoria Pública do Estado da Bahia; XII - Definir e gerenciar as ferramentas de*
241 *apoio à administração de dados e de banco de dados na Defensoria Pública do Estado*
242 *da Bahia e estabelecer normas para o seu uso; XIII - Padronizar os processos e fluxos*
243 *operacionais dos serviços de dados e bancos de dados da Defensoria Pública do*
244 *Estado da Bahia; XIV - Definir e manter atualizado o modelo de dados corporativo para*
245 *facilitar a integração dos bancos de dados dos sistemas de informação; XV - Elaborar*
246 *procedimentos de backup e de recuperação dos bancos de dados da Defensoria*
247 *Pública do Estado da Bahia, estabelecendo cronogramas de execução; XVI -*
248 *Selecionar tecnologias de gestão de dados e bancos de dados, a serem adotadas na*
249 *Defensoria Pública do Estado da Bahia; XVII - Orientar a modelagem e a customização*
250 *de sistemas de informação no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia.*
251 *Subseção III - Processos de Suporte Técnico e de atenção ao (à) Usuário(a) Art. 11 -*
252 *Os processos de trabalho de suporte técnico e de atenção ao(à) usuário(a)*
253 *compreendem as seguintes atividades: Comentado [A28]: Não é matéria de regimento*
254 *interno. Conteúdo que merece Resolução própria, que precisa estar alinhada com o*
255 *que dispõe a Lei Estadual de acesso à informação. Além disso, este conteúdo corta a*
256 *fluidez e compreensão lógica do que contém o regimento interno, já que esta etapa*
257 *seria, em tese, para se apresentar as competências/atribuições dos órgãos e setores. I*
258 *- Gerenciar e avaliar o suporte técnico, a instalação, a configuração, os testes e a*
259 *manutenção do ambiente de microcomputadores na Defensoria Pública do Estado da*
260 *Bahia; II - Prestar atendimento aos(às) usuários(as) na utilização de software básico,*
261 *sistemas de informação e aplicativos; III - Realizar a instalação de hardware e de*
262 *software na rede de computadores da Defensoria Pública do Estado da Bahia; IV -*
263 *Definir as especificações técnicas para subsidiar a aquisição de novos equipamentos*
264 *de informática na Defensoria Pública do Estado da Bahia; V - Realizar levantamento*
265 *das necessidades dos(as) usuários(as) de microinformática e providenciar soluções; VI -*
266 *Realizar inventários nos computadores da Defensoria Pública do Estado da Bahia, para*
267 *controlar a configuração e o uso de software homologados nos microcomputadores*
268 *dos(as) usuários(as); VII - Gerenciar e avaliar o serviço de atendimento e suporte*
269 *técnico de informática na Defensoria Pública do Estado da Bahia; VIII - Diagnosticar*
270 *problemas de microinformática, de forma a subsidiar as manutenções; IX - Manter*
271 *cadastro e controle dos equipamentos de informática de propriedade da Defensoria*
272 *Pública do Estado da Bahia, testar e distribuir os equipamentos de informática*

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

273 *adquiridos pela Defensoria Pública do Estado da Bahia. Subseção IV - Processo de*
274 *Gerenciamento da Rede, Comunicação e Infraestrutura Art. 12 - O processo de*
275 *trabalho de gerenciamento da rede, comunicação e infraestrutura, compreende as*
276 *seguintes atividades: I - Acompanhar e avaliar a operacionalização dos recursos de*
277 *tecnologia da informação existentes, providenciando a adoção de meios para sanar*
278 *deficiências detectadas; II - Gerenciar e operar os equipamentos de rede e*
279 *servidores(as) da Defensoria Pública do Estado da Bahia; III - Monitorar o desempenho*
280 *da rede de comunicação visando garantir o uso eficaz desses recursos na Defensoria*
281 *Pública do Estado da Bahia; IV - Supervisionar as atividades de manutenção das*
282 *estações de rede de computadores; V - Instalar, controlar e configurar versões de*
283 *softwares de infraestrutura; VI - Estabelecer normas e procedimentos para o uso da*
284 *rede de comunicação; VII - Executar os procedimentos de proteção dos servidores(as)*
285 *contra acesso não autorizado; VIII - Implantar e manter procedimentos de segurança*
286 *para proteger a rede de comunicação de Comentado [A29]: Não é matéria de*
287 *regimento interno. Conteúdo que merece Resolução própria, que precisa estar alinhada*
288 *com o que dispõe a Lei Estadual de acesso à informação. Além disso, este conteúdo*
289 *corta a fluidez e compreensão lógica do que contém o regimento interno, já que esta*
290 *etapa seria, em tese, para se apresentar as competências/atribuições dos órgãos e*
291 *setores. dados da Defensoria Pública do Estado da Bahia; IX - Orientar e gerenciar a*
292 *implantação, a manutenção e a operação dos dispositivos de segurança relativos aos*
293 *sistemas informatizados; X - Administrar os recursos de hardware e software da rede;*
294 *XI - Elaborar os projetos de cabeamentos lógicos e físicos de rede, bem como realizar*
295 *testes de conectividade em redes locais; XII - Implantar o plano de infraestrutura*
296 *tecnológica no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia; XIII - Propor e*
297 *implantar a política de segurança da rede de comunicação na Defensoria Pública do*
298 *Estado da Bahia; XIV - Prestar assessoramento à implantação de redes locais no*
299 *âmbito das unidades descentralizadas, assegurando a sua interligação à rede de*
300 *comunicação de dados da Defensoria Pública do Estado da Bahia; XV - Prover e*
301 *manter os serviços de conectividade, Internet e mensageria; XVI - Definir e manter a*
302 *operacionalidade da infraestrutura de processamento de dados da Defensoria Pública*
303 *do Estado da Bahia; XVII - Propor normas e procedimentos para guarda e manutenção*
304 *da integridade dos equipamentos de informática e inviolabilidade dos dados da*
305 *Defensoria Pública do Estado da Bahia; XVIII - Supervisionar a execução das Unidades*
306 *na Capital e no Interior da Defensoria Pública do Estado da Bahia das normas e*
307 *procedimentos referidos no inciso anterior. Sessão II - Diretoria Administrativa Art. 13 -*
308 *A Diretoria Administrativa é composta pelas seguintes unidades: I - Coordenação de*
309 *Serviços Administrativos; II - Coordenação de Administração de Pessoal; III -*
310 *Coordenação de Acompanhamento de Contratos e Licitações; IV - Setor de*
311 *Planejamento e Obras. Art. 14 - À Diretoria Administrativa compete: I - Dirigir, orientar e*
312 *coordenar as atividades de administração geral: patrimônio, logística, suprimento de*
313 *bens e serviços; gestão de pessoas; contratos e convênios e licitação; arquivo e de*
314 *administração predial (reformas e obras), observando a normatização vigente; II -*
315 *Assessorar o(a) Diretor(a) Geral em matérias de sua competência e responsabilidade;*
316 *III - prover as unidades integrantes da Defensoria Pública do Estado da Bahia com*
317 *materiais, equipamentos e serviços necessários ao bom desempenho de suas*

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

318 *atividades; IV - planejar, orientar, coordenar e avaliar as atividades das unidades que a*
319 *compõem, em Comentado [A30]: Dispositivo que repete o consolidado quando da*
320 *apresentação dos setores que compõem à DG. Fere a técnica legislativa, sugere-se a*
321 *retirada. Comentado [A31]: De modo resumido, suas atribuições são: executar as*
322 *atividades de administração de material, patrimônio, serviços e recursos humanos,*
323 *através das unidades que a compõem. Comentado [A32]: Este tipo de dispositivo,*
324 *quando presente em RI, tem caráter taxativo, não exemplificativo. Com isso, fecha as*
325 *possibilidades de atuação. Comentado [A33]: Não lhe compete promover assessoria.*
326 *Trata-se de uma diretoria. consonância às orientações da Diretoria Geral; V - promover*
327 *o acompanhamento, monitoramento e execução das atividades sob sua*
328 *responsabilidade; VI - fornecer periodicamente ao(à) Diretor(a) Geral os dados,*
329 *relatórios e informações referentes às atividades desenvolvidas no âmbito da sua*
330 *Diretoria; VII - fornecer à Diretoria Geral as informações necessárias à elaboração do*
331 *Relatório de Gestão; VIII - realizar estudos e propor normas relativas às atividades de*
332 *sua competência, observando a normatização vigente; IX - Identificar possibilidades de*
333 *racionalização de recursos e de tempo, propondo à Diretoria Geral soluções para a*
334 *otimização de sua aplicação; X - Exercer outras atividades decorrentes do exercício do*
335 *cargo ou que lhes sejam atribuídas pela Diretoria Geral. Subseção I - Coordenação de*
336 *Serviços Administrativos Art. 15 - A Coordenação de Serviços Administrativos é*
337 *composta pelas seguintes Unidades: I - Protocolo; II - Setor de Almoxarifado; III - Setor*
338 *de Transportes; IV - Setor de Compras de Bens e Contratações de Serviços; V - Setor*
339 *de Patrimônio; VI - Setor de Arquivo; Art. 16 - À Coordenação de Serviços*
340 *Administrativos compete: I - Exercer a coordenação, o controle e a supervisão das*
341 *atividades de apoio administrativo da Instituição; II - Planejar, orientar, coordenar,*
342 *fiscalizar e avaliar as atividades de almoxarifado; arquivo; compras de bens e*
343 *contratações de serviços; fiscalização de contratos; patrimônio, protocolo, transportes e*
344 *de manutenção predial; III - Estabelecer metas e indicadores de desempenho em*
345 *conjunto com as Unidades e efetuar o seu controle; IV - Identificar possibilidades de*
346 *racionalização de recursos e de tempo, propondo à Diretoria Administrativa soluções*
347 *para a otimização de sua aplicação; V - Exercer outras atividades decorrentes do*
348 *exercício das suas atribuições ou que lhes sejam atribuídas pela Diretoria*
349 *Administrativa. Art. 17 - Ao Setor de Protocolo compete: I - Receber, registrar, distribuir,*
350 *controlar e expedir correspondências, malotes, encomendas e demais documentos;*
351 *Comentado [A34]: Comentado [A35R34]: Dispositivo desnecessário, já que os demais*
352 *setores estão vinculadas a esta unidade. Comentado [A36]: Dispositivo desnecessário.*
353 *O principal é, quais são as atividades de sua responsabilidade? Outra coisa: a própria*
354 *unidade não pode promover o seu monitoramento. Afinal, a isso compete o Controle*
355 *Interno e o SubDPG, nos termos da Lei Orgânica. Comentado [A37]: Óbvio ululante. Se*
356 *não estabelece qual a forma de repasse de informação, o dispositivo é inócuo.*
357 *Comentado [A38]: Esta referência (realização e proposição de estudos) é de atribuição*
358 *do DG, jamais da DA. Comentado [A39]: Precisa mesmo dizer que uma Diretoria tem a*
359 *atribuição de verificar possibilidades de garantir um bom cumprimento de suas*
360 *atribuições? É isso o que aparece aqui. Comentado [A40]: A Coordenação de Serviços*
361 *Administrativos já é uma unidade, no caso, da Diretoria Administrativa. Na Lei*
362 *Orgânica, não estão previstas suas ramificações, motivo pelo qual não é possível*

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

363 arrolar no regimento “unidades das unidades”, como foi apresentado, sem previsão
364 legal. Sugere-se a supressão dos incisos I a VI do art. 15. Comentado [A41]: Lembrem-
365 se da Comentado [A42]: Sugere-se retirar o planejamento de sua esfera de atribuições,
366 já que compete à DG. Comentado [A43]: Não é sua atribuição. Este tipo de estipulação
367 é sugerida pela DG e promovida pelo DPG, sendo acompanhada pelo SubDPG com a
368 Coordenação de Controle Interno da Instituição. Comentado [A44]: Inciso com
369 conteúdo obviamente desnecessário. Não é matéria de RI. Comentado [A45]: Este
370 setor não existe em Lei, motivo pelo qual não é possível “destrinchar” suas atribuições
371 do modo como foi feito. O caráter regulamentar do Regimento Interno precisa respeitar
372 os dispositivos legais. No caso, sugere-se que as atribuições conferidas ao
373 “pseudosetor” de protocolo sejam especificadas para a Coordenação. O modo como o
374 trabalho é distribuído internamente pode ser conferido por atos simples, não vinculativo
375 ao que consta na Lei Orgânica, como é a função do RI. Comentado [A46]: Verifica-se
376 que as atribuições designadas abaixo poderiam constar em um ou dois incisos, como
377 atribuições da própria DA. II - Gerir o serviço de protocolo através de sistema
378 informatizado; III - Efetuar o controle de registro de entrada e saída de processos e
379 demais documentos, procedendo à triagem por órgão de origem e destino,
380 relacionando e controlando o recebimento e a expedição; IV - Identificar possibilidades
381 de racionalização de recursos e de tempo, propondo à Coordenação de Serviços
382 Administrativos soluções para a otimização da sua aplicação; V - Exercer outras
383 atividades decorrentes do exercício das suas atribuições ou que lhes sejam atribuídas.
384 Art. 18 - Ao Almojarifado compete: I - Planejar, controlar e executar a gestão de
385 estoque de bens de consumo; II - Receber e conferir quantitativa e qualitativamente os
386 materiais de consumo procedendo devolução de materiais fora da especificação ou dos
387 padrões exigidos; III - Zelar pela correta conservação e acondicionamento dos
388 materiais de consumo estocados sob sua responsabilidade, bem como pela correta
389 organização dos depósitos; IV - Planejar, executar e controlar a distribuição dos
390 materiais de consumo às unidades da Defensoria Pública do Estado da Bahia; V -
391 Realizar, periodicamente, o inventário do material de consumo; VI - Analisar as
392 requisições de material de consumo, oriundas das unidades, observando estudos de
393 consumo por unidades e orientações oriundas da Diretoria Administrativa e Diretoria
394 Geral VII - Identificar possibilidades de racionalização de recursos e de tempo,
395 propondo à chefia imediata soluções para a otimização de sua aplicação; VIII - Exercer
396 outras atividades decorrentes do exercício das suas atribuições ou que lhes sejam
397 atribuídas. Art. 19 - Ao setor de Transportes compete: I – Gerir a frota de veículos
398 oficiais da Defensoria Pública do Estado da Bahia; II - Programar e atender a demanda
399 por deslocamento de membros, servidores(as), materiais e equipamentos da
400 Defensoria Pública da Bahia; III - Controlar a utilização dos veículos oficiais da
401 Defensoria Pública do Estado da Bahia, fiscalizando as atividades dos motoristas,
402 comunicando à Diretoria Administrativa a entrega daqueles em más condições de
403 conservação e limpeza; IV - Promover o controle das notificações de trânsito, apurando
404 o responsável de forma a efetuar os registros junto aos órgãos competentes e a
405 responsabilização do motorista; V - Administração e controle dos locais de guarda dos
406 veículos; Comentado [A47]: E não poderia fazê-lo de outro modo? Este tipo de
407 especificação tem caráter restritivo da atividade, além de não ser matéria atinente a RI.

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

408 *No caso, se houver interesse da DG e da DA – que particularmente duvido -, poderá*
409 *baixar procedimentos através de atos administrativo de caráter simplificado, para*
410 *indicar o passo a passo do serviço de protocolo e quando o serviço informatizado é*
411 *utilizado, além da via alternativa para hipótese de necessidade. Comentado [A48]: Aqui*
412 *constam procedimentos que caberiam em ato administrativo simples, incompatível com*
413 *o RI. Comentado [A49]: Inciso com conteúdo obviamente desnecessário. Não é matéria*
414 *de RI. Comentado [A50]: Este setor não existe em Lei, motivo pelo qual não é possível*
415 *“destrinchar” suas atribuições do modo como foi feito. O caráter regulamentar do*
416 *Regimento Interno precisa respeitar os dispositivos legais. No caso, sugere-se que as*
417 *atribuições conferidas ao “pseudosetor” de protocolo sejam especificadas para a*
418 *Coordenação. O modo como o trabalho é distribuído internamente pode ser conferido*
419 *por atos simples, não vinculativo ao que consta na Lei Orgânica, como é a função do*
420 *RI. Comentado [A51]: O planejamento não é de competência de um setor, ainda mais*
421 *de um que sequer existe na Lei Orgânica como o de “almoxarifado”. A execução, o*
422 *controle e a distribuição deveriam compor o rol de atribuições da própria Coordenação,*
423 *jamais de um setor inexistente na lei. Comentado [A52]: Para Observem como um*
424 *“setor fictício” tem atribuição descolada da coordenação em que se insere, reportando-*
425 *se diretamente à DA e DG? Conteúdo incompatível hierarquicamente, que merece*
426 *reforma. Esta atribuição deveria ser conferida à coordenação. Comentado [A53]: Este*
427 *setor não existe em Lei, motivo pelo qual não é possível “destrinchar” suas atribuições*
428 *do modo como foi feito. O caráter regulamentar do Regimento Interno precisa respeitar*
429 *os dispositivos legais. No caso, sugere-se que as atribuições conferidas ao*
430 *“pseudosetor” de protocolo sejam especificadas para a Coordenação. O modo como o*
431 *trabalho é distribuído internamente pode ser conferido por atos simples, não vinculativo*
432 *ao que consta na Lei Orgânica, como é a função do RI. Comentado [A54]: Boa parte*
433 *das atribuições aqui especificadas poderiam estar contidas em um ou dois incisos, na*
434 *condição de atribuições atinentes à Coordenação em que este “setor” está atrelado.*
435 *Comentado [A55]: Não é matéria de RI. Deveria constar num ato expedido pelo DG,*
436 *com procedimentos alusivos às infrações de trânsito. VI - Manter atualizada a*
437 *documentação, licenciamento e outras exigências legais relativas aos veículos; VII -*
438 *Controlar, programar e gerenciar a manutenção preventiva e corretiva da frota de*
439 *veículos; VIII- Gestão da distribuição de combustíveis e lubrificantes; IX - Registrar e*
440 *controlar as despesas com a frota de veículos da Instituição; X - Controlar, programar e*
441 *encaminhar as revisões obrigatórias de garantia dos veículos; XI - Identificar*
442 *possibilidades de racionalização de recursos e de tempo, propondo à Coordenação de*
443 *Serviços Administrativos soluções para a otimização de sua aplicação; XII - Fiscalizar*
444 *contratos de prestação de serviços terceirizados sob sua responsabilidade. XIII -*
445 *Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas. Art. 20 -Ao Setor de Compras*
446 *de Bens e Contratações de Serviços compete: I - Instruir os processos e executar os*
447 *atos e procedimentos necessários para a aquisição dos bens e contratação de serviços*
448 *requisitados de acordo com a legislação vigente; II - Realizar pesquisas de preços no*
449 *mercado com vistas das aquisições dos bens e contratações de serviços; III - Realizar*
450 *o acompanhamento gerencial de todas as compras de bens e contratações de serviços*
451 *até a fase de seu pagamento; IV - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações*
452 *contratuais dos serviços prestados a Administração, bem como pela qualidade dos*

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

453 *produtos e serviços recebidos; V - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos*
454 *serviços contratados até a fase de seu pagamento dentro dos parâmetros legais da*
455 *Administração Pública; VI - informar a área responsável pelo controle de contratos o*
456 *eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que pode ensejar a aplicação*
457 *de penalidades. VII - Identificar possibilidades de racionalização de recursos e de*
458 *tempo, propondo à Diretoria Administrativa soluções para a otimização de sua*
459 *aplicação; VIII - Desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições. Art.*
460 *21 - Ao Setor de Patrimônio compete: I - Manter atualizados os registros de localização,*
461 *estado de conservação, movimentação dos bens permanentes da Defensoria Pública,*
462 *incluídos os bens móveis, os utensílios, os veículos e os imóveis destinados a*
463 *Defensoria Pública do Estado da Bahia; II - Controlar, alienar, inventariar e transferir*
464 *bens permanentes da Defensoria Pública e providenciar as respectivas baixas, de*
465 *acordo com a legislação vigente; Comentado [A56]: Detalhamento desnecessário e*
466 *incompatível para RI Comentado [A57]: A fiscalização de contrato compete à*
467 *Coordenação (unidade verdadeiramente existente). Uma coisa totalmente distinta é*
468 *conferir responsabilidade específica ao servidor para que acompanhe a execução do*
469 *contrato. Comentado [A58]: Este setor não existe em Lei, motivo pelo qual não é*
470 *possível “destrinchar” suas atribuições do modo como foi feito. O caráter regulamentar*
471 *do Regimento Interno precisa respeitar os dispositivos legais. No caso, sugere-se que*
472 *as atribuições conferidas ao “pseudosetor” de protocolo sejam especificadas para a*
473 *Coordenação. O modo como o trabalho é distribuído internamente pode ser conferido*
474 *por atos simples, não vinculativo ao que consta na Lei Orgânica, como é a função do*
475 *RI. Comentado [A59]: Atenção: atribuição alusiva à instrução processual depende de*
476 *suporte legal. No art. 72 da Lei Orgânica há referência expressa de regulamentação tão*
477 *somente para a DG e suas unidades. Setor de Compras de Bens e Contratações não*
478 *existe na Lei Orgânica e, por isso, não pode ter atribuição regimental de instrução de*
479 *processo. Esta atribuição deve ser conferida à Coordenação em que se insere.*
480 *Comentado [A60]: Dispositivo de caráter restritivo e incabido. Não dá para este setor*
481 *promover o acompanhamento gerencial de todas as compras, bens e contratações de*
482 *serviços até o pagamento, na medida em que: 1.No que diz respeito a serviços, a regra*
483 *é a execução inicial e depois o pagamento, sendo que a entrega finalística (serviço*
484 *executado precisa de uma aferição técnica que o setor em comento não terá condição*
485 *de promover; 2.No que diz respeito a compras de bens, não será de sua atribuição*
486 *promover a guarda, distribuição, etc. o que esvazia o “todas”; ... Comentado [A61]:*
487 *Atenção: sobre o acompanhamento cumprimento das obrigações contratuais, a*
488 *responsabilidade é da Coordenação, jamais do “setor”. No mais, sugere-se extrair o*
489 *termo ZELAR, já que os contratos possuem, via de... Comentado [A62]: Essa*
490 *atribuição, da forma como descrita, é do controle interno. Comentado [A63]: Este setor*
491 *não existe em Lei, motivo pelo qual não é possível “destrinchar” suas atribuições do*
492 *modo como foi feito. O caráter regulamentar do Regimento Interno precisa respeitar os*
493 *dispositivos legais... Comentado [A64]: Detalhamento que, por excesso de descrição,*
494 *tem caráter taxativo, não exemplificativo. Além disso, tais atribuições são da*
495 *Coordenação em que este “setor” se insere, principalmente por se tratar de patrimônio*
496 *... Comentado [A65]: Tais atribuições são da Coordenação em que este “setor” se*
497 *insere, principalmente por se tratar de patrimônio institucional. Ou seja, não pode ficar*

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

498 vinculada à unidade não prevista em lei. III - Elaborar o levantamento das
499 necessidades de aquisições de bens permanentes, aquisições e distribuição em
500 conjunto com as Unidades da Diretoria Administrativa; IV - Realizar o tombamento dos
501 bens patrimoniais; V - Realizar periodicamente o inventário e demonstrativos dos bens
502 patrimoniais em depósito; VI - Promover e coordenar a manutenção, aproveitamento,
503 restauração e recuperação dos bens patrimoniais móveis, exceto veículos; VII -
504 Receber, conferir, quantitativa e qualitativamente os materiais e zelar pela correta
505 conservação e condicionamento e guarda dos bens permanentes no depósito da
506 Defensoria Pública do Estado da Bahia; VIII - Identificar possibilidades de
507 racionalização de recursos e de tempo, propondo à Coordenação de Serviços
508 Administrativos soluções para a otimização de sua aplicação; IX - Fiscalizar contratos
509 de prestação de serviços terceirizados sob sua responsabilidade. X - Desempenhar
510 outras atividades que lhe forem atribuídas. Art. 22 - Ao Setor de Arquivo compete: I -
511 Estabelecer normas e diretrizes de classificação, avaliação, seleção, arranjo e
512 descrição documental visando a gestão do acervo e o acesso aos documentos; II -
513 Estabelecer e coordenar políticas de conservação, preservação, restauração e
514 digitalização de documentos; III - Definir políticas de acesso aos documentos e
515 assessorar nos trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa; IV - Orientar
516 as unidades administrativas e os Órgãos de Administração quanto à aplicação das
517 políticas arquivísticas; V - Efetuar o controle de registro de entrada e saída de
518 processos, procedendo à triagem por órgão de origem e destino, relacionando e
519 controlando o recebimento e a expedição; VI - Proceder ao arquivamento e
520 desarquivamento de processos administrativos, expedientes, zelando pela manutenção
521 dos arquivos, bem como atender a requisições e entrega ou devolução de documentos;
522 VII - Tratar os documentos sob sua guarda de acordo com as técnicas arquivísticas
523 adequadas e normas emanadas pelo Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ; VIII -
524 Orientar e acompanhar as atividades de gestão de documentos desenvolvidas no
525 âmbito da DPE, assim consideradas aquelas relativas à produção, tramitação,
526 arquivamento, uso, avaliação e destinação de documentos produzidos ou recebidos
527 pelos órgãos setoriais, nas suas fases corrente, intermediária e permanente; Subseção
528 II - Coordenação de Administração de Pessoal Comentado [A66]: Ao que parece, este
529 levantamento é feito num conjunto que envolve as unidades meio e finalística da
530 Defensoria, competindo a Coordenação, JAMAIS este “setor”, acompanhar tais
531 necessidades para adoção das medidas cabíveis a aquisição. Comentado [A67]: Tais
532 atribuições são da Coordenação em que este “setor” se insere, principalmente por se
533 tratar de patrimônio institucional. Ou seja, não pode ficar vinculada à unidade não
534 prevista em lei. Comentado [A68]: Comentado [A69R68]: Comentado [A70R68]:
535 Comentado [A71R68]: Comentado [A72]: Atenção: um “setor de ficção não pode ter
536 atribuição de estabelecer normas, diretrizes e políticas. Comentado [A73]: Percebam
537 que algumas destas atribuições são semelhantes a Coordenação de Modernização e
538 Informática. Comentado [A74R73]: Comentado [A75]: Atenção – este setor não pode
539 ter atribuição de definir políticas, tampouco de assessoramento. Proposta
540 inconsistente. Comentado [A76]: Políticas arquivísticas? Comentado [A77]: Atribuição
541 que se confunde com a do protocolo. Comentado [A78]: Atribuição que poderia ser
542 melhor conduzida em procedimento administrativo, que explicasse o detalhe das

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

543 atribuições aqui definidas. Comentado [A79]: Informação desnecessária e incompatível
544 para RI. Comentado [A80]: Sugere-se que esta atribuição seja inserida no rol das da
545 Coordenação em que esta sessão se insere. O detalhamento sobre as fases somente
546 seria necessário num procedimento que fizesse alusão específica a política de gestão
547 de documentos na defensoria – que não seria somente do acervo físico. Da forma
548 como está consignado não permite o entendimento do que se trata. Art. 23 - A
549 Coordenação de Administração de Pessoal é composta pelos seguintes setores: I -
550 Setor de Gerenciamento do cadastro e registros funcionais; II - Setor do processo de
551 folha de pagamento; III - Setor de Acompanhamento de estagiários(as). Art. 24 - À
552 Coordenação de Administração de Pessoal compete: I - Cumprir normas relativas à
553 área de gestão de pessoa, com a observância da legislação pertinente; II - Informar os
554 procedimentos dos processos referentes a direitos e deveres, vantagens e
555 responsabilidade dos(as) defensores(as) dos(as) servidores(as). III - Definir em
556 conjunto com a Diretoria Administrativa os parâmetros, políticas, normas e
557 procedimentos a serem adotados na área de competência; IV - Planejar, coordenar e
558 orientar as atividades dos setores que a compõem; V - Realizar estudos e propor
559 normas referentes a gestão de pessoal e seus registros funcionais, pagamento de
560 pessoal, treinamento, concurso e estágios; VI - Elaborar folha de pagamento da
561 Defensoria Pública; VII - Efetuar o planejamento da CAP, consolidando e integrando os
562 planos das Unidades subordinadas; VIII - Acompanhar e supervisionar os setores de
563 sua competência; Art. 25 - Ao gerenciamento do cadastro e registros funcionais
564 compete: I - Atuar junto ao cadastro e registro de defensores(as) e servidores(as), os
565 processos de recrutamento, lotação, movimentação de pessoas, monitoramento do
566 desenvolvimento, cadastros e registros funcionais; II - Proceder o acolhimento dos
567 recém ingressos na Defensoria Pública do Estado, acompanhar o período de
568 adaptação e propor a movimentação destes em caso de desajuste funcional; III -
569 Executar e controlar os procedimentos relativos à expedição de ofícios de
570 requisição/cessão de pessoal, monitorando prazos e encaminhando a documentação
571 tramitada para a equipe responsável pelo cadastro e registros funcionais; IV - Exercer o
572 controle de pessoal no que concerne à frequência, concessão e elaboração de férias
573 dos defensores(as) e servidores(as), averbação de tempo de serviço e contribuição,
574 contagem do tempo de serviço e demais direitos e vantagens, previstos na legislação,
575 realizando registros e manutenções atualizadas no Sistema de Recursos Humanos. V -
576 Manter o cadastro atualizado do pessoal ativo nos registros funcionais dos quadros
577 funcionais da DPE, exercendo o controle numérico e nominal dos cargos e funções
578 gratificadas; VI - Realizar pesquisa e aplicação da legislação de pessoal na concessão
579 de direitos e vantagens Comentado [A81]: A Coordenação de Administração de
580 Pessoal já é uma unidade, no caso, da Diretoria Administrativa. Na Lei Orgânica, não
581 estão previstas suas ramificações, motivo pelo qual não é possível arrolar no regimento
582 “unidades das unidades”, como foi apresentado, sem previsão legal. Sugere-se a
583 supressão dos incisos I a III do art. 15. Comentado [A82]: Referência desnecessária.
584 Óbvio ululante. Comentado [A83]: Executar e orientar os membros da carreira e
585 servidores acerca da política e procedimentos atinentes à administração de pessoal
586 (texto sugerido). Comentado [A84]: O planejamento não é de competência da
587 coordenação temática, da maneira como referida. Diz respeito às atribuições da DA e

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

588 da DG. Comentado [A85]: A especificação “registros funcionais, pagamentos de
589 pessoal, treinamento, concurso e estágio” restringe as possibilidades de análise/estudo
590 e proposição da coordenação. Comentado [A86]: A elaboração da folha é atribuição
591 que vincula a DG e DA. No caso da coordenação referida, compete-lhe a
592 responsabilidade sobre a operação. Comentado [A87]: Não lhe compete ações de
593 supervisão. Comentado [A88]: Tais atribuições são da Coordenação em que este
594 “setor” se insere, principalmente por se tratar de registro funcional e informações
595 sigilosas reservadas aos membros da carreira. Ou seja, não pode ficar vinculada à
596 unidade não prevista em lei. Comentado [A89]: Em que nívei tais atribuições não
597 seriam de competência da Escola Superior e do Gabinete do Defensor Geral? Os
598 procedimentos operacionais vinculados à posse e adoção de providências
599 administrativas vinculadas ao início da carreira, no que concerne a garantia de direitos
600 e vantagens, é diferente do que está previsto. Comentado [A90]: Existente um setor de
601 controle interno, o monitoramento não é de competência de área específica. Além
602 disso, o restante da especificação do inciso é delimitação desnecessária para o RI.
603 Comentado [A91]: Do modo como está especificado, parece que a Coordenação tem
604 atribuição para promover o controle finalístico e de frequência, o que não é o caso.
605 Sugere-se que o conteúdo tenha como referência principal o acompanhamento de
606 frequência, garantia de direitos e vantagens, além do registro de informações no
607 Sistema de Recursos Humanos. Comentado [A92]: Comentado [A93R92]:
608 Considerando a redação sugerida para o inciso anterior (ver comentário), este
609 dispositivo mostra-se desnecessário. e na observância do cumprimento de deveres e
610 obrigações pelos(as) defensores(as) e servidores(as) da Defensoria. Art. 26 - Ao
611 processo de folha de pagamento compete: I - Elaborar a folha de pagamento dos
612 quadros funcionais da Defensoria Pública do Estado, preparando e registrando os
613 dados funcionais e financeiros necessários, seguindo a legislação, as normas e
614 cronogramas do Sistema de Recursos Humanos; II - Exercer o controle de pagamento
615 de pessoal da Defensoria Pública do Estado, propondo as alterações necessárias à
616 adequação da legislação e aperfeiçoamento do processo; III - Executar e controlar os
617 procedimentos relativos ao ponto de frequência como descontos de faltas injustificadas,
618 assim como estornos de faltas justificadas e autorizadas; IV - Acompanhar no Sistema
619 da Folha de Pagamento da Defensoria Pública do Estado, os descontos referentes às
620 pensões alimentícias e outros descontos previsto em lei ou em decisões judiciais; V -
621 Executar e controlar os procedimentos relativos à inclusão de benefícios e direitos
622 como auxílios e gratificações devidas; VI - Coordenar os procedimentos de confecção
623 da folha de pagamento; VII - Emitir relatórios de dados financeiros relativo ao
624 pagamento de pessoal, prestando as informações solicitadas. Art. 27 - No
625 Acompanhamento de estagiários(as) compete: I - Analisar os documentos para
626 admissão em estágio, dos candidatos(as) convocados(as) pela Escola Superior da
627 Defensoria Pública – ESDEP; II - Efetuar os devidos assentamentos e registros no
628 sistema de RH relativos ao provimento, controle da frequência, carga horária, períodos
629 de estágio, desligamentos e outros julgados necessários; III - Após definição, por parte
630 da Escola Superior da Defensoria Pública – ESDEP, da lotação, do turno de estágio, da
631 data de admissão e o(a) respectivo (a) responsável pela supervisão do estagiário (a),
632 confeccionar o contrato de Estágio para posterior envio à Escola Superior da

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

633 *Defensoria Pública – ESDEP; IV – Proceder com as renovações de contrato dos*
634 *Estagiários (as) e confeccionar os respectivos aditivos de contratos de estágio, para*
635 *posterior envio à Escola Superior da Defensoria Pública – ESDEP; Subseção III -*
636 *Coordenação de Acompanhamento de Contratos e Licitações Art. 28 - À Coordenação*
637 *de Acompanhamento de Contratos e Licitações é composta pelas seguintes Unidades:*
638 *I - Setor de Contratos e Convênios Comentado [A94]: Sugere-se que este conteúdo*
639 *esteja consignado numa regulação administrativa específica, não no regimento interno.*
640 *Além disso, a sua alocação redacional no corpo do RI dificulta o fluxo de leitura e*
641 *compreensão da estrutura das unidades e suas atribuições. Comentado [A95]: Não é*
642 *de competência da unidade promover o controle de pagamento, existe uma unidade*
643 *específica de controle interno. Além disso, a “superintendência” da atividade é da DG.*
644 *Comentado [A96]: Descrição desnecessária para RI. Comentado [A97]: Detalhamento*
645 *desnecessário. Ademais, não é feito o acompanhamento do Sistema de Folha de*
646 *Pagamento, mas o que ocorre é a gestão/execução do sistema. Comentado [A98]: Já*
647 *houve referência correlata no inciso II deste artigo. Comentado [A99]: A expedição de*
648 *relatórios, sendo algo consequente da gestão/execução do sistema de folha de*
649 *pagamento, não precisa do detalhamento aqui. Comentado [A100]: Considerando que*
650 *a análise de documentos admissionais é de competência da Coordenação referida, não*
651 *precisa constar como “acompanhamento de estagiário” que, de fato, não tem a ver com*
652 *este procedimento padrão. Comentado [A101]: Esta atribuição é da Coordenação como*
653 *todo, não devendo se restringir ao acompanhamento dos estagiários. Pode constar*
654 *como atribuição geral da coordenação, sem esta repetição indevida. Comentado*
655 *[A102]: A confecção de contratos de prestação de serviços de pessoas físicas, de*
656 *profissionais redas e estagiários podem constar de maneira genérica, como atribuição*
657 *vinculada à coordenação, sem necessidade de aparecer de maneira repetitiva na*
658 *relação com os estagiários, membros e servidores (lato sensu). Comentado [A103]:*
659 *Conteúdo que é consedâneo do que consta no inciso III, não necessitando do*
660 *detalhamento aqui firmado. Comentado [A104]: A Coordenação de Acompanhamento*
661 *de Contratos e Licitações já é uma unidade, no caso, da Diretoria Administrativa. Na*
662 *Lei Orgânica, não estão previstas suas ramificações, motivo pelo qual não é possível*
663 *arrolar no regimento “unidades das unidades”, como foi apresentado, sem previsão*
664 *legal. Sugere-se a supressão dos incisos I e II do art. 28. II - Comissão Permanente de*
665 *Licitação Art. 29 - Ao Setor de Contratos e Convênios compete: I – coordenar e*
666 *supervisionar as atividades relativas à formalização dos contratos, convênios, termos*
667 *aditivos e apostilas a serem firmados pela Defensoria Pública do Estado da Bahia; II -*
668 *promover a publicação dos resumos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem*
669 *como seus aditamentos e alterações, obedecidos os prazos legais; III - Enviar para*
670 *os(as) fiscais (titular e substituto(a)) cópia do referido contrato e ou prorrogação /*
671 *término / rescisão, bem como orientar sobre os procedimentos e medidas adequadas*
672 *ao exercício das funções de fiscalização da execução de contratos e convênios; IV -*
673 *manter contato com os fornecedores nos casos de alterações contratuais*
674 *(prorrogação/término/rescisão de contratos); V - controlar e acompanhar o andamento*
675 *da execução dos contratos, convênios e demais ajustes, inclusive para efeito de*
676 *prorrogação, quando for o caso; VI – acompanhar a apresentação das garantias*
677 *contratuais, quando for o caso; VII - Expedir notificações aos(às) contratados e*

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

678 *convenientes sempre que solicitado pelos fiscais dos referidos Instrumentos; VIII -*
679 *Prestar informações, quando solicitado, sobre os contratos, convênios e termos de*
680 *acordo, protocolos, termos aditivos e outros pactos firmados pela Defensoria Pública;*
681 *IX- Fornecer as informações necessárias para a promoção da transparência dos*
682 *Contratos e Convênios firmados na página da Defensoria Pública do Estado da Bahia;*
683 *Art. 30 - À Comissão Permanente de Licitação é formada por coordenador(a) e equipe*
684 *de apoio. Art. 31 - Ao(à) Coordenador(a) da Comissão Permanente de Licitação,*
685 *nomeado(a) pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral, compete: I – Deliberar sobre o*
686 *desenvolvimento dos trabalhos e dos procedimentos licitatórios vinculados a Comissão;*
687 *II - Abrir, presidir e encerrar as sessões da Comissão, anunciando as deliberações*
688 *tomadas; III – Realizar a sessão pública e conduzir o procedimento licitatório,*
689 *praticando os atos ordinatórios necessários; IV - Resolver as questões levantadas,*
690 *verbalmente ou por escrito, quando forem de sua competência decisória; V -*
691 *Determinar a realização das diligências e praticar os demais atos necessários ao bom*
692 *andamento dos trabalhos de comissão; VI - Avaliar a composição da fase interna da*
693 *licitação; Comentado [A105]: As atribuições aqui referidas são da coordenação, não do*
694 *setor não previsto em Lei. Comentado [A106]: Tirar o “supervisionar”, que é destinado à*
695 *DA, não à coordenação. Apostila é “apostilamento”. Comentado [A107]: A delimitação*
696 *deste inciso é desnecessária. Comentado [A108]: Conteúdo desnecessário. O*
697 *detalhamento em referência deve constar em procedimentos (ato administrativo*
698 *simples), não em matéria de RI. Comentado [A109]: O conteúdo não é matéria de RI,*
699 *sendo também dispositivo com razões óbvias. Comentado [A110]: Somente quando*
700 *solicitado pelos fiscais? Para que este tipo de detalhamento? Comentado [A111]:*
701 *Referência que deve ser feita à Coordenação, não ao setor fictício. Comentado [A112]:*
702 *Conteúdo a constar como atribuição da coordenação, não do setor. Comentado [A113]:*
703 *A Comissão Permanente de Licitação está prevista na Lei Orgânica, mas não como*
704 *setor em uma coordenação da DA. Conteúdo que precisa ser revisto. Além disso, das*
705 *unidades e “setores fictícios” referidos neste RI, a CPI é a única que têm especificação*
706 *de equipe, o que precisa ser revisto. Comentado [A114]: Apenas no que diz respeito a*
707 *esta Coordenação há referência da forma de nomeação/investidura do servidor que*
708 *exercerá o múnus. Precisa ser revisto. Comentado [A115]: Conteúdo estranho*
709 *“Deliberar sobre os procedimentos licitatórios”, considerando que executa a partir de*
710 *atos cujo início (instauração) é de atribuição do DPG. Comentado [A116]: Conteúdo*
711 *desnecessário. Comentado [A117]: Conteúdo deste inciso pode ser ajustado com o*
712 *teor do inciso anterior (II): “Conduzir os procedimentos licitatórios, praticando as ações*
713 *previstas na legislação em vigor e em procedimentos estabelecidos no âmbito da*
714 *Defensoria Pública da Bahia’.* Comentado [A118]: Conteúdo desnecessário.
715 *Comentado [A119]: Conteúdo que se mostra desnecessário frente ao texto proposto*
716 *em mensagens anteriores. Comentado [A120]: Conteúdo desnecessário e que*
717 *esclarece pouco, frente a ausência de informações sobre o que seja “fase interna” e*
718 *“fase externa” da licitação, no presente RI. VII - Elaborar os editais em conformidade*
719 *com o solicitado pela unidade interessada; VIII - Proceder à divulgação do aviso da*
720 *licitação na imprensa oficial; IX - Solicitar às áreas competentes pareceres,*
721 *documentos e papéis visando a obtenção de elementos necessários ao julgamento dos*
722 *processos licitatórios; X – Julgar, classificar, desclassificar as propostas de preços,*

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

723 *revisar os seus atos, receber, deliberar e informar sobre impugnações e recursos,*
724 *assim como promover diligências, quando necessário. Art. 32 - À Equipe de Apoio*
725 *Caberá: I- Recebimento, registro, distribuição, controle e expedição de*
726 *correspondências, bem como instruir processos em estreita articulação com o(a) Titular*
727 *da Comissão Permanente de Licitações ou Pregoeiro(a); II - Manter registros*
728 *atualizados necessários ao controle de suas atividades; III – Recepcionar os(as)*
729 *Licitantes, representantes e credenciados(as); IV - Elaborar atas, mapas de lances e*
730 *planilhas em conjunto com o(a) presidente da Comissão ou pregoeiro(a). V -*
731 *Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas. Subseção IV - Setor de*
732 *Planejamento e Obras Art. 33 - Ao Setor de Planejamento e Obras compete: I -*
733 *Elaborar, diretamente ou por intermédio de terceiros, projetos arquitetônicos e de*
734 *engenharia, layouts e especificações para construção e reforma de unidades da*
735 *Defensoria Pública do Estado da Bahia; II - Fiscalizar e realizar visitas técnicas,*
736 *inclusive avaliações preliminares de imóveis para fins de aquisição, locação ou cessão;*
737 *III - Gerenciar os contratos de prestação e manutenção dos serviços ligados à sua área*
738 *de competência; IV - Proceder à vistoria e emitir pareceres técnicos necessários ao*
739 *recebimento de obras e serviços de engenharia; V - Elaborar propostas destinadas ao*
740 *melhor aproveitamento funcional e estético do espaço físico das unidades da*
741 *Defensoria Pública do Estado da Bahia; VI - Especificar para compra e execução de*
742 *obras e serviços de engenharia os materiais a serem adquiridos por processo licitatório;*
743 *VII - Acompanhar e fiscalizar a execução de obras e/ou serviços de engenharia, com o*
744 *objetivo de assegurar a coordenação do projeto, o cumprimento dos prazos dos*
745 *padrões de qualidade e de segurança; Comentado [A121]: Conteúdo desnecessário.*
746 *Comentado [A122]: A CPI, na esfera recursal, posiciona-se nos limites de suas*
747 *atribuições. Diz-se isso porque a deliberação última, na esfera da Defensoria, é do*
748 *DPG. Comentado [A123]: De onde surgiu esta “equipe de apoio” Apoia a quem?*
749 *Comentado [A124]: Conteúdo desnecessário frente a ausência de especificação de*
750 *equipe de apoio na Lei Orgânica. Comentado [A125]: Detalhamento desnecessário*
751 *Comentado [A126]: Detalhamento desnecessário Comentado [A127]: Detalhamento*
752 *desnecessário Comentado [A128]: Detalhamento desnecessário Comentado [A129]: O*
753 *setor em referência não está previsto na Lei Orgânica. Neste sentido, suas atribuições*
754 *devem constar na relação das vinculadas à Coordenação ou à Diretoria em que este*
755 *“setor” se insere. Comentado [A130]: É estranho que tal atribuição seja conferida a um*
756 *setor que não é previsto em Lei, em face da responsabilidade que lhe foi destinada. A*
757 *elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia requer previsão legal e equipe*
758 *técnica capacitada (carreira) o que não existe na Defensoria. Comentado [A131]:*
759 *Precisa de previsão legal para a emissão de pareceres técnicos. Comentado [A132]:*
760 *Conteúdo desnecessário. Comentado [A133]: Promover apoio técnico para a execução*
761 *de obras e serviços de engenharia e afins, no âmbito da Defensoria Pública da Bahia.*
762 *Comentado [A134]: Mais uma vez: o exercício de atribuições fiscalizatórias requerem*
763 *determinação legal e servidor com tal competência inserido na carreira de servidores.*
764 *VIII - Manter atualizados os registros dos imóveis e zelar pela sua conservação,*
765 *realizando vistorias periódicas; IX - Realizar Cadastro e perícias técnicas em imóveis*
766 *dos usuários(as) solicitados pelo Núcleo Fundiário da Defensoria Pública do Estado da*
767 *Bahia; X - Organizar e controlar a documentação técnica concernente à sua área de*

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

768 atuação; XI - Identificar possibilidades de racionalização de recursos e de tempo,
769 propondo à Diretoria Administrativa soluções para a otimização de sua aplicação; XII -
770 Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas. Seção III – Diretoria de
771 Planejamento e Orçamento Art. 34 - À Diretoria de Planejamento e Orçamento
772 compete: I - Coordenar e orientar as atividades de elaboração do Plano Plurianual -
773 PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, da
774 Defensoria Pública, bem como a programação financeira de desembolso da Defensoria
775 Pública do Estado da Bahia; II-Coordenar e consolidar a elaboração das propostas
776 vinculadas aos instrumentos de planejamento e orçamento) no âmbito da Defensoria
777 Pública, encaminhando-as para análise prévia da Diretoria Geral e posteriormente ao
778 gabinete do(a) Defensor(a) Público(a) Geral; III - Articular-se com as demais unidades
779 da Defensoria quando da formulação das propostas do PPA e orçamentos anuais,
780 visando a inserção das demandas das correspondentes áreas nos instrumento legais
781 de planejamento; IV - Coletar, sistematizar e disponibilizar ao(à) Defensor(a) Público(a)
782 Geral, informações necessárias ao Planejamento das ações institucionais; V -
783 Promover o acompanhamento e monitoramento da execução dos programas, projetos
784 e metas da Instituição; VI - Elaborar e submeter ao(à) Defensor(a) Público(a) Geral as
785 propostas de créditos suplementares, para fins de autorização e encaminhamentos aos
786 órgãos competentes; VII - Auxiliar o(a) Diretor(a) Geral nas gestões junto aos demais
787 órgãos e unidades internas em assuntos vinculados a planejamento e orçamento; VIII -
788 Fornecer periodicamente ao(à) Diretor(a) Geral dados relativos ao acompanhamento
789 das ações programadas e do orçamento executado, para suporte à tomada de decisão;
790 IX - Assessorar o(a) Defensor(a) Público Geral na elaboração do Relatório de Gestão;
791 X - Desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições. Subseção I -
792 Setor de Programação e Gestão Orçamentária Comentado [A135]: Esta atribuição
793 também depende de determinação legal e servidor de carreira com tal competência.
794 Comentado [A136]: Texto sugerido: Cumprir os dispositivos constitucionais apoiando
795 tecnicamente a elaboração dos planos e dos instrumentos legais de planejamento:
796 Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária
797 Anual - LOA, além dos planos bienais, no âmbito da Defensoria Pública da Bahia, sob
798 subordinação da Diretoria Geral. Comentado [A137]: Texto sugerido: Promover o
799 registro de informações e responder pelo processo de planejamento, acompanhando e
800 execução dos programas, projetos, ações e metas estabelecidas para a gestão da
801 Defensoria Pública da Bahia. Comentado [A138]: Texto sugerido: Adotar os
802 procedimentos necessários para a elaboração dos instrumentos legais de
803 planejamento, garantindo inserção das prioridades institucionais constantes no
804 planejamento estratégico e envolvendo os demais órgãos, setores e unidades da
805 Defensoria Pública da Bahia. Comentado [A139]: Participar dos estudos voltados à
806 formulação de planos e programas e apoiar a tomada de decisão estratégica pela DG,
807 DPG e demais atores institucionais. Comentado [A140]: O monitoramento compete ao
808 controle interno. Comentado [A141]: A unidade está vinculada ao DG e esta submissão
809 é de competência do DG junto ao DPG. Comentado [A142]: “Nas gestões junto aos
810 demais órgãos e unidades?” Comentado [A143]: Elaborar relatórios periódicos sobre as
811 atividades realizadas. Comentado [A144]: Apoiar o desenvolvimento das ações
812 direcionadas ao planejamento estratégico da Defensoria Pública da Bahia, incluindo a

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

813 *participação de estudos voltados à formulação de planos e programas. Comentado*
814 *[A145]: Este setor não está previsto na Lei Orgânica, motivo pelo qual não deve constar*
815 *com a delimitação apresentada no RI. As atribuições devem ser estabelecidas para a*
816 *Diretoria em que o pseudo-setor se insere. Art. 35 - Ao setor de Programação e Gestão*
817 *Orçamentária compete: I - Coordenar e orientar o processo de elaboração da proposta*
818 *orçamentária, notadamente quanto à definição de objetivos, metas e recursos de*
819 *acordo com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; II*
820 *- Consolidar a elaboração das propostas orçamentárias a luz dos instrumentos de*
821 *planejamento (PPA, LDO, LOA e Cronograma Financeiro); III - Elaborar o cronograma*
822 *financeiro anual da instituição, em articulação com a Diretoria de Finanças; IV - Lançar*
823 *e manter atualizadas as informações do Plano Plurianual e do Orçamento nos sistemas*
824 *de gestão do Estado, de acordo com as normas e orientações estabelecidas pelos*
825 *órgãos competentes; V - Acompanhar mensalmente a Execução Orçamentária da*
826 *Defensoria Pública do Estado da Bahia, através de demonstrativos sintético e analítico;*
827 *VI - Analisar e proceder às alterações orçamentárias necessárias, com vistas à*
828 *otimização dos recursos alocados para a execução do programa de trabalho anual da*
829 *Instituição; VII - Providenciar propostas de solicitação de crédito suplementar quando*
830 *necessário; VIII - Proceder às descentralizações orçamentárias necessárias ao*
831 *desenvolvimento do programa de trabalho anual da instituição; IX - Assegurar, na*
832 *elaboração e modificação dos instrumentos orçamentários, a observância dos*
833 *princípios, parâmetros e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; X - Manter*
834 *organizados os arquivos dos documentos orçamentários da Defensoria Pública; XI -*
835 *Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas; XII - Apoiar a Diretoria de*
836 *Planejamento e Orçamento na elaboração do relatório de gestão; XIII - Desempenhar*
837 *outras atividades compatíveis com suas atribuições. Subseção II - Setor de Estudos e*
838 *Avaliação Art. 36 - Ao Setor de Estudos e Avaliação compete: I - Realizar estudos e*
839 *propor medidas e instrumentos de avaliação das políticas e programas da Instituição; II*
840 *- Participar do processo de elaboração dos instrumentos legais de planejamento*
841 *ênfatisando a importância da inserção das prioridades do planejamento estratégico; III -*
842 *Participar de estudos voltados à formulação dos programas e projetos da Defensoria,*
843 *bem como analisar e avaliar os seus resultados; IV - Acompanhar a execução do Plano*
844 *Plurianual e a programação orçamentária e financeira das* Comentado [A146]:
845 *Conteúdo que se confunde com o estabelecido para o “setor” anterior. Comentado*
846 *[A147]: Conteúdo que se confunde com o estabelecido para o “setor” anterior.*
847 *Comentado [A148]: A elaboração do cronograma financeiro é da DF, sendo que a DO*
848 *apoia o desenvolvimento. Comentado [A149]: Conteúdo que se confunde com o*
849 *estabelecido para o “setor” anterior. Comentado [A150]: Atribuição da Diretoria.*
850 *Ademais, o conteúdo dos incisos VI, VII e VIII podem compor um inciso único.*
851 *Importante também constar a seguinte redação - SUGESTÃO: “Gerir, em conjunto*
852 *com as Unidades da Defensoria Pública, as atividades de programação, execução e*
853 *informações orçamentárias”* Comentado [A151]: Atribuição óbvia e desnecessária
854 *Comentado [A152]: Conteúdo que se repete frente ao anterior. Comentado [A153]:*
855 *Desnecessário* Comentado [A154]: Co Comentado [A155R154]: Conteúdo que se
856 *repete frente ao anterior. Comentado [A156]: Estas atribuições são da Diretoria de*
857 *Planejamento e Orçamento, não de setor inexistente na estrutura da instituição.*

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

858 *Comentado [A157]: Setor não previsto na Lei Orgânica da Defensoria Pública, sendo*
859 *que estas atribuições não deveriam constar como vinculadas a esta estrutura. No mais,*
860 *as atribuições aqui constantes devem estar inseridas na Diretoria Geral e suas*
861 *unidades, sem necessidade de uma alocação específica no âmbito da DPO, tal como*
862 *aqui apresentada. Comentado [A158]: ações e metas físicas programadas e realizadas;*
863 *V - Analisar impactos financeiros e orçamentários para subsidiar a tomada de decisões*
864 *do(a) Defensor(a) Geral; VI - Formatar projetos a partir de demandas das unidades da*
865 *Instituição; VII - Coordenar e consolidar, em articulação com as demais unidades da*
866 *Defensoria, a elaboração do relatório de gestão; VIII - Desempenhar outras atividades*
867 *compatíveis com suas atribuições. Seção IV - Diretoria de Finanças Art. 37 - À Diretoria*
868 *de Finanças compete: I - Analisar, controlar e efetuar os repasses e pagamentos das*
869 *obrigações da Defensoria Pública do Estado da Bahia; II - Efetuar os pagamentos de*
870 *restituições de importâncias deferidas em processos administrativos efetuando a sua*
871 *contabilização; III - Efetuar a programação de pagamentos em conjunto com a Diretoria*
872 *de Planejamento e Orçamento e Diretoria Administrativa; IV - Controlar, acompanhar e*
873 *cumprir os mandados judiciais deferidos através de processos administrativos; V -*
874 *Analisar, consolidar e efetuar a programação de desembolso da folha de pagamento da*
875 *Defensoria Pública do Estado da Bahia; VI - Planejar, coordenar, supervisionar e*
876 *controlar as atividades relacionadas com o sistema contábil, financeiro, patrimonial e*
877 *orçamentário da Defensoria Pública do Estado da Bahia; VII - Apoiar o Conselho*
878 *Deliberativo do FAJDPE na administração dos recursos do FAJDPE/BA; VIII -*
879 *Desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições. Subseção I - Setor*
880 *Financeiro e Contábil Art. 38 - Ao Setor Financeiro e Contábil compete: I - Gerar*
881 *remessas eletrônicas e ordens bancárias; II - Efetuar a autenticação das Guias de GPS*
882 *e DARF, eletronicamente; III - Providenciar o envio às instituições financeiras e de*
883 *crédito de documentos da Instituição quando solicitados; IV - Encaminhar às*
884 *instituições financeiras autorizações para pagamentos, bloqueios e desbloqueios entre*
885 *outras; Comentado [A159]: Conteúdo desnecessário Comentado [A160]: Conteúdo*
886 *desnecessário frente ao que já consta em dispositivos anteriores. Comentado [A161]:*
887 *Texto sugerido: Planejar e coordenar a execução das atividades financeira, de*
888 *contabilidade, de liquidação das despesas e sua administração na Defensoria Pública*
889 *da Bahia Comentado [A162]: Texto sugerido: Acompanhar e conciliar nos sistemas*
890 *correlatos toda a execução financeira e pagamento da instituição, procedendo às*
891 *movimentações necessárias, de acordo com as áreas envolvidas. Comentado [A163]:*
892 *... juntamente com as demais diretorias temáticas e sob a supervisão da Diretoria*
893 *Geral. Comentado [A164]: Conteúdo desnecessário frente ao teor do inciso III.*
894 *Comentado [A165]: A supervisão não compete a esta Diretoria e, sim, a DG. O controle*
895 *é de outro setor: coordenação de controle interno. Comentado [A166]: Não é possível*
896 *conferir atribuições tão sensíveis a um setor não previsto em Lei. Elas são da Diretoria*
897 *que pode delegar para quem aprovar, considerando a inexistência de referência legal*
898 *para tal unidade (que não existe). Comentado [A167]: Sugere-se fundir o que consta*
899 *nos incisos III, IV e V em um dispositivo único. Desdobramento desnecessário. V -*
900 *Solicitar às instituições financeiras confecção de cartões corporativos, e outros*
901 *produtos necessários; VI - Conciliar os arquivos de retorno bancário dos pagamentos e*
902 *efetuar suas respectivas baixas; VII - Desempenhar outras atividades compatíveis com*

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

903 suas atribuições. Subseção II - Setor de Apoio ao Fundo Art. 39 - Setor de Apoio ao
904 Fundo compete: I - Acompanhar a aplicação dos recursos do FAJDPE/BA na
905 consecução das atividades previstas no art. 3º do Decreto nº 11.891/2009; II -
906 Acompanhar as autorizações para a realização de despesas com recursos do
907 FAJDPE/BA; III – Apoiar, quando solicitado, o Conselho Deliberativo do FAJDPE no
908 exame e deliberações a respeito de quaisquer propostas apresentadas por seus
909 membros; IV – Elaborar trimestralmente relatórios para o Conselho Deliberativo do
910 FAJDPE aferir a consonância entre a aplicação dos recursos e o orçamento aprovado.
911 bem como elaborar os balancetes mensais e o balanço anual das atividades; V -
912 Apoiar, quando solicitado, na elaboração de minutas de normas e instruções acerca de
913 procedimentos específicos a serem adotados na administração do FAJDPE/BA; VI -
914 Apoiar nos demais assuntos e atividades que lhe forem submetidos pelo(a) Presidente
915 do Conselho; VII - Acompanhar as autorizações de aplicação financeira das
916 disponibilidades do FAJDPE/BA.; VIII - Desempenhar outras atividades compatíveis
917 com suas atribuições. Seção V - Disposições Complementares. Art. 40 - Para fiel
918 execução deste Regimento Interno, a Diretoria Geral, após aquiescência do(a)
919 Defensor(a) Geral, poderá baixar instruções normativas e ordens de serviço,
920 detalhando procedimentos de rotina para o exercício das atribuições de cada área da
921 Defensoria Pública do Estado da Bahia. CAPÍTULO III - Assessoria de Comunicação e
922 Cerimonial Art. 41 - A Assessoria de Comunicação e Cerimonial é composta pelos
923 seguintes setores: I – ASCOM, englobando Imprensa, Publicidade e Relações
924 Públicas; II – Cerimonial. Art. 42 - São funções do setor de Imprensa, Publicidade e
925 Relações Públicas: I - Realizar as atividades de assessoria de imprensa, publicidade,
926 mídias sociais e comunicação interna da Defensoria Pública do Estado da Bahia;
927 Comentado [A168]: Conteúdo restritivo. A relação com as instituições financeiras são
928 maiores que as aqui especificadas. Comentado [A169]: A Conciliação bancária e
929 financeira deve ser abordada de maneira geral. Comentado [A170]: Aqui não se trata
930 de um setor, mas de uma Coordenação, nos termos estabelecidos na alínea b, do
931 inciso IV, do art. 71. Comentado [A171]: “... na consecução de suas atividades, nos
932 termos estabelecidos na legislação em vigor”. Comentado [A172]: Texto sugerido:
933 Promover a elaboração de relatórios, pareceres, notas e outros documentos
934 necessários ao desenvolvimento das atividades do Conselho Deliberativo do FAJDPE e
935 do Defensor Público Geral. Comentado [A173]: Texto desnecessário. Comentado
936 [A174]: “... que lhes forem atribuídas pelo Conselho do FADPE” Comentado [A175]:
937 Este conteúdo confunde-se com o disposto no inciso II do mesmo artigo. Comentado
938 [A176]: Este dispositivo está mal situado – deveria constar como parágrafo do artigo
939 que se refere à Diretoria Geral, de modo a lhe conferir a atribuição normativa, fazendo
940 alusão à delegação de competência do Defensor Público Geral. Comentado [A177]: Na
941 Lei Orgânica, há referência a Assessor de Comunicação, não englobando as
942 atribuições de cerimonial. Comentado [A178]: Estas ações não podem figurar como
943 “setores”, já que não estão previstos na Lei Orgânica. Comentado [A179]: Também não
944 existe referência a cerimonial como setor. Neste sentido, as atribuições podem ser
945 referidas, mas não como “setor”. Comentado [A180]: Este setor não existe. II - Elaborar
946 proposta de política de comunicação da Defensoria Pública do Estado da Bahia; III -
947 Propor plano e projetos de comunicação social, observado o plano estratégico; IV -

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

948 Assessorar os(as) defensores(as) públicos(as) em assuntos relacionados à
949 comunicação social, inclusive nas estratégias de marketing ideais para projetos; V.
950 Realizar, orientar e supervisionar a atividade de comunicação social nas unidades de
951 atuação da Defensoria Pública do Estado da Bahia; V - Cuidar da imagem e da
952 promoção da Defensoria Pública do Estado da Bahia frente aos veículos de
953 comunicação, com a divulgação dos programas, ações e projetos estratégicos que se
954 realizam no âmbito da instituição; VI - Criar a identidade visual da Defensoria Pública
955 do Estado da Bahia e estabelecer os parâmetros para a sua aplicação; VII - Pautar a
956 imprensa sobre temas de interesse público relacionados às atribuições da Defensoria
957 Pública do Estado da Bahia; VIII - Indicar, preparar e orientar defensores(as)
958 públicos(as) e servidores(as) para entrevistas de rádio, televisão e imprensa escrita; IX
959 - Criar e manter canais de comunicação da Defensoria Pública do Estado da Bahia,
960 bem como extingui-las, com a aprovação do(a) Defensor(a) Público(a) Geral; X -
961 Produzir, editar e revisar o conteúdo jornalístico veiculado pela Defensoria Pública do
962 Estado da Bahia; XI - Produzir conteúdo para as redes sociais, inclusive para a difusão
963 do conhecimento em direitos; XII - Elaborar, revisar e manter atualizado o conteúdo
964 informativo publicado no sítio eletrônico da Instituição; XIII - Gerenciar os perfis da
965 Defensoria Pública do Estado da Bahia nas redes sociais; XIV - Desempenhar outras
966 atividades típicas de Assessoria de Comunicação Social que lhe forem atribuídas
967 pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral. Art. 43 - São funções do setor de Cerimonial: I -
968 Zelar pela observância das normas do Cerimonial Público nas solenidades e viagens
969 de que participe o(a) Defensor(a) Público(a) Geral; II - Organizar, orientar, controlar e
970 coordenar as solenidades realizadas pela Defensoria Pública do Estado da Bahia; III -
971 Articular-se com o Cerimonial de outros Órgãos quando das solenidades com a
972 presença do(a) Defensor(a) Público(a) Geral; Comentado [A181]: Ok Comentado
973 [A182]: Ok, sugere-se a complementação “da instituição”. Comentado [A183]: Incluir
974 membros da Administração Superior e servidores. Comentado [A184]: Ok; Comentado
975 [A185]: “Propor e estabelecer os parâmetros de identidade visual...” Comentado [A186]:
976 Conteúdo desnecessário Comentado [A187]: Desnecessário – inciso exclusivo para
977 esta atribuição Comentado [A188]: Desnecessário – inciso exclusivo para esta
978 atribuição Comentado [A189]: Desnecessário – inciso exclusivo para esta atribuição
979 Comentado [A190]: Desnecessário – inciso exclusivo para esta atribuição Comentado
980 [A191]: Não se pode enquadrar estas atribuições como integrantes de um setor não
981 previsto na Lei Orgânica. O servidor que integra este setor ficará sob responsabilidade
982 hierárquica do Assessor de Comunicação, mas não se pode fazer referência a um setor
983 específico. Comentado [A192]: Ok, como atribuição vinculada à Assessoria de
984 Comunicação. Comentado [A193]: Ok Comentado [A194]: Desnecessário IV - Receber
985 e classificar os convites feitos ao(à) Defensor(a) Público(a) Geral, encaminhando
986 informações necessárias à Coordenação da Assessoria de Comunicação, para a
987 devida cobertura; V - Assessorar na recepção de autoridades em visita à Defensoria
988 Pública do Estado da Bahia, encaminhando informações necessárias à Coordenação
989 da Assessoria de Comunicação, para a devida cobertura; VI - Vistoriar previamente os
990 locais de realização dos eventos promovidos pela Defensoria Pública do Estado da
991 Bahia, adotando as medidas necessárias à correção de falhas porventura existentes,
992 de modo a garantir o pleno êxito do evento e conforto dos participantes; VII - Exercer

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

993 *as atividades de cerimonial e respectivo protocolo da Defensoria Pública do Estado da*
994 *Bahia; VIII - Manter cadastro atualizado de membros da carreira, servidores(as) e das*
995 *autoridades no âmbito federal, estadual e municipal; IX - Despachar com o(a)*
996 *Defensor(a) Público(a) Geral a agenda de eventos; X - Fortalecer a Instituição junto a*
997 *outros Órgãos; XI - Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.*
998 **TÍTULO III ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA CAPÍTULO I -**
999 *Finalidades Art. 44 - A Escola Superior da Defensoria Pública - ESDEP tem por*
1000 *finalidade promover o aperfeiçoamento profissional e cultural dos membros da*
1001 *Instituição, de seus auxiliares, servidores(as) e estagiários(as), bem como a melhor*
1002 *execução de seus serviços e racionalização de seus recursos materiais. Art. 45 -*
1003 *Constitui-se ainda finalidade da ESDEP promover a difusão do conhecimento e dos*
1004 *direitos humanos para os membros da Defensoria Pública, servidores(as),*
1005 *estagiários(as), membros da sociedade civil e organizações sociais. Art. 46 - Para*
1006 *satisfazer suas finalidades, a ESDEP poderá: I - Fomentar a constituição de grupos de*
1007 *estudos temáticos, inclusive interdisciplinares, para intercâmbio de conhecimento e*
1008 *experiências voltadas ao aprimoramento da atuação de Defensores(as) Públicos(as),*
1009 *servidores(as) e estagiários(as); II - Propor a edição de concursos de práticas exitosas*
1010 *e teses jurídicas com vistas a estimular o aperfeiçoamento e inovação no âmbito da*
1011 *Defensoria Pública; III - Propor a edição de concursos de produção de conhecimento*
1012 *científicos ou culturais, abrangendo o público externo, com vistas a estimular a difusão*
1013 *dos direitos humanos, a valorização social do público alvo da instituição, bem como a*
1014 *divulgação da Defensoria Pública e de suas funções; Comentado [A195]:*
1015 *Desnecessário Comentado [A196]: Suprimir: “encaminhando informações necessárias*
1016 *à Coordenação da Assessoria de Comunicação”. Outro ponto: Pela Lei Orgânica, não*
1017 *se trata de coordenação da Assessoria, mas Assessoria de Comunicação. Comentado*
1018 *[A197]: Juntar VI e VII. Comentado [A198]: Juntar VI e VII Comentado [A199]: Ok.*
1019 *Incluir: representantes políticos institucionais e de movimentos sociais. Comentado*
1020 *[A200]: Desnecessário. Comentado [A201]: Incluir esta referência quando for feita*
1021 *alusão às ações de comunicação: “com o intuito de fortalecer a instituição junto aos*
1022 *demais poderes, instituições públicas e privadas, além de representantes da sociedade*
1023 *civil”. Comentado [A202]: ok Comentado [A203]: “difusão de conhecimento, saberes e*
1024 *práticas..” Comentado [A204]: Ok Comentado [A205]: Retirar o enfoque dos concursos,*
1025 *possibilitando o desenvolvimento de mais atividades com a finalidade de estimular o*
1026 *aperfeiçoamento e a inovação. Comentado [A206]: Juntar o conteúdo do II e do III. IV -*
1027 *Promover cursos, palestras, conferências e demais iniciativas voltadas à promoção de*
1028 *educação em direitos a grupos historicamente vulnerabilizados; V - Promover a*
1029 *capacitação e atualização funcional dos(as) Defensores(as) Públicos(as),*
1030 *servidores(as) e estagiários(as), necessária ao exercício dos cargos e funções, visando*
1031 *à incorporação de técnicas jurídicas, administrativas, de gestão, relacionamento*
1032 *interpessoal e liderança; VI - Organizar e promover o ensino de pós-graduação "lato-*
1033 *sensu" em áreas específicas, mediante o oferecimento de cursos especialização e de*
1034 *caráter profissional, dirigidos a defensores(as) e bacharéis em Direito ou outros cursos*
1035 *de ciências humanas, inclusive em parceria com institutos educacionais e*
1036 *universidades; VII - Fomentar o ingresso dos(as) Defensores(as) Públicos(as) e*
1037 *servidores(as) em programas de ensino de pós-graduação “stricto sensu”; VIII -*

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1038 *Organizar e promover cursos temporários de especialização, aperfeiçoamento e*
1039 *extensão dirigidos a defensores(as), bacharéis em direito, estagiários(as) e outros*
1040 *especialistas, inclusive em parceria com institutos educacionais e universidades; IX -*
1041 *Promover, desenvolver, divulgar, manter ou apoiar projetos e atividades, especialmente*
1042 *de ensino e de pesquisa técnico-científica, em áreas de interesse da Defensoria*
1043 *Pública do Estado da Bahia, notadamente se ligados à cultura; à educação; à cidadania*
1044 *e aos(às) integrantes de grupos historicamente vulnerabilizados; X - Realizar o*
1045 *levantamento da memória da Defensoria Pública do Estado da Bahia, por intermédio de*
1046 *pesquisa histórica e iconográfica; XI - Coordenar as atividades de funcionamento do*
1047 *Memorial da Defensoria Pública do Estado da Bahia, a ser criado mediante Resolução*
1048 *do Conselho Superior; XII - Apresentar ao Conselho Deliberativo do Fundo de*
1049 *Assistência Judiciária da Defensoria Pública do Estado da Bahia e ao Conselho*
1050 *Superior propostas de regulamentação relativas a matérias afetas às atribuições da*
1051 *ESDEP; XIII - Exercer as demais funções inerentes à sua atividade. CAPÍTULO II - Da*
1052 *Diretoria e dos Órgãos de Apoio Art. 47 - A administração da ESDEP é exercida pelos*
1053 *seguintes órgãos: I - Diretoria; II - Órgãos de Apoio. Art. 48 - A Diretoria da ESDEP é o*
1054 *órgão executivo encarregado de dirigir e coordenar todas as suas atividades. Art. 49 - A*
1055 *direção da ESDEP será exercida pelo(a) Diretor(a), que coordenará e supervisionará*
1056 *todas as atividades da Escola, auxiliado(a) pelos Órgãos de Apoio. Art. 50 - Compete*
1057 *ao (à) Diretor(a): Comentado [A207]: Promover e apoiar a realização de... Comentado*
1058 *[A208]: “Promover, fomentar e apoiar a capacitação e a formação continuada de...”*
1059 *Comentado [A209]: Desnecessário. O inciso anterior já engloba o presente. Comentado*
1060 *[A210]: ... e lato sensu Comentado [A211]: Está contido no inciso IV. Comentado*
1061 *[A212]: Ok Comentado [A213]: Apoiar e promover ações de levantamento da história e*
1062 *memória da Defensoria Pública do Estado da Bahia, de seus representantes*
1063 *institucionais e membros. Comentado [A214]: Existe proposta de Memorial da*
1064 *Defensoria, elaborada por antiga assessora de cerimonial. Comentado [A215]: ok*
1065 *Comentado [A216]: Esta estrutura não tem previsão legal, então não podem ser*
1066 *estabelecida deste modo no RI. As atribuições podem constar e, a tipificação das*
1067 *áreas, pode aparecer em outro ato normativo, não no RI, que precisa atentar para as*
1068 *diretrizes constantes na LC 26, para fins de regulamentação. Comentado [A217]:*
1069 *Sugere-se juntar os artigos 48 e 49 I - Dirigir, administrar e representar a ESDEP; II -*
1070 *Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor; III - Atribuir funções aos(às)*
1071 *servidores(as) lotados na ESDEP; IV - Decidir sobre a criação, transformação e*
1072 *extinção de cursos; V - Supervisionar o gerenciamento do uso dos recursos*
1073 *orçamentários e financeiros da ESDEP, autorizando, nos limites de suas atribuições*
1074 *legais, os respectivos pagamentos; VI - Assinar títulos e certificados expedidos pela*
1075 *ESDEP; VII - Firmar contratos, convênios, acordos e ajustes, mediante delegação do(a)*
1076 *Defensor(a) Público(a) Geral; VIII - Desempenhar outras atividades não especificadas*
1077 *neste Regimento, mas inerentes à função, de acordo com a legislação vigente. Art. 51 -*
1078 *São setores de apoio, vinculados diretamente à Diretoria: a) Organização de estágios;*
1079 *b) Organização Pedagógica; c) Secretaria; d) Biblioteca; e) Área de Apoio Técnico-*
1080 *Administrativo. Art. 52 - Compete à Organização de Estágios: I - Interagir com os*
1081 *órgãos competentes da Instituição com o escopo de organizar, executar e gerenciar a*
1082 *movimentação de estagiários(as) remunerados(as) e voluntários(as); II - Organizar e*

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1083 *administrar os concursos para provimento das vagas de estagiários(as) da Defensoria*
1084 *Pública; III - Organizar, administrar e manter atualizado o cadastro dos(as)*
1085 *estagiários(as) aprovados(as) em concurso e que tenham firmado compromisso com a*
1086 *Defensoria Pública; IV - Elaborar e manter atualizado os termos de compromisso de*
1087 *estágio a serem firmados com os aprovados nos concursos; V - Assessorar o(a)*
1088 *Diretor(a) em matéria pertinente à sua área de atuação. Art. 53 - Compete à*
1089 *Organização pedagógica: I - Desenvolver o planejamento pedagógico no âmbito da*
1090 *ESDEP; II - Coordenar o processo de desenvolvimento e aquisição de conteúdos e de*
1091 *implementação das atividades educacionais da ESDEP, diretamente ou através de*
1092 *parceiros; Comentado [A218]: Atentar para a responsabilidade do Conselho Superior.*
1093 *Comentado [A219]: Comentado [A220R219]: A autorização de empenho, no âmbito da*
1094 *Defensoria, não é firmada por representantes de órgãos auxiliares. Assim, não poderia*
1095 *sê-lo pelo Diretor da ESDEP. Comentado [A221]: Representante de Órgão auxiliar não*
1096 *firma contratos e convênios, mesmo por delegação. Pode assinar de maneira conjunta.*
1097 *Comentado [A222]: Estes setores não estão previstos em Lei, então não podem*
1098 *constar – do modo apresentado – no RI da Defensoria. Paradoxalmente, as atribuições*
1099 *que lhes foram conferidas, podem constar como vinculadas à ESDEP. Outra coisa:*
1100 *para fins de instituição de setores – por ato administrativo simples, não no RI -, é*
1101 *preciso uniformizar as nomenclaturas dos ditos “setores”. “Organização de Estágios”,*
1102 *“Organização pedagógica” é totalmente alheio ao padrão adotado para os setores*
1103 *administrativos. Comentado [A223]: Texto sugerido: “Organizar, executar e*
1104 *acompanhar o processo de seleção dos estagiários, incluindo as etapas de nomeação,*
1105 *posse, movimentação e extinção do contrato”. Comentado [A224]: Já contemplado no*
1106 *inciso I Comentado [A225]: Ok. Atenção para as hipóteses de estágio voluntário, que*
1107 *não estão incluídas neste inciso. Comentado [A226]: Não precisa do detalhamento*
1108 *“termos de compromisso”.. já que os registros gerais alusivas aos estagiários é da*
1109 *Escola e esta referência é restritiva. Comentado [A227]: Retirar: este setor não existe.*
1110 *Comentado [A228]: O planejamento pedagógico é atribuição do Diretor, não*
1111 *Comentado [A229]: Este dispositivo não explica nada III - Estruturar e gerenciar os*
1112 *serviços de suporte e apoio necessários à eficácia das atividades educacionais da*
1113 *ESDEP; IV - Planejar e desenvolver os Projetos atinentes aos eventos (cursos,*
1114 *seminários, palestras, conferências e outras atividades correlatas) que visem à*
1115 *promoção e atualização do aprimoramento profissional e o aperfeiçoamento técnico*
1116 *dos membros, servidores(as) e estagiários(as) da Defensoria Pública; V - Assessorar*
1117 *o(a) Diretor(a) em matéria pertinente à sua área de atuação. Art. 54 - Compete à*
1118 *secretaria e aos (às) estagiários(as): I - À secretaria executar serviços de apoio quanto*
1119 *à recepção, digitação, organização de agendas e arquivos e outras atividades*
1120 *condizentes com suas funções; II - Aos(às) estagiários(as) executar serviços de apoio*
1121 *que venham a desenvolver as suas habilidades e de acordo com o curso de formação*
1122 *que esteja frequentando. Art. 55 - A Biblioteca, órgão de apoio às atividades didáticas e*
1123 *científicas da ESDEP, será dirigida por Bacharel em Biblioteconomia, devidamente*
1124 *registrado(a) no Conselho Regional da Biblioteconomia. Parágrafo único. A Biblioteca é*
1125 *organizada segundo princípios técnicos da Biblioteconomia e deverá atender*
1126 *plenamente as necessidades dos cursos da ESDEP. Art. 56 - Compete ao (à)*
1127 *Bibliotecário(a); I - Organizar e manter a biblioteca em sintonia com o planejamento*

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1128 *estratégico da ESDEP; II - Realizar pesquisas e estudos bibliográficos para os órgãos*
1129 *da Defensoria Pública; III - Exercer outras funções previstas no Regimento Interno da*
1130 *Biblioteca; IV - Assessorar o(a) Diretor(a) em matéria pertinente à sua área de atuação.*
1131 *Art. 57 - Compete ao apoio Técnico-administrativo: I - Executar e gerenciar os serviços*
1132 *inerentes às funções administrativas nas áreas de pessoal, material, acervo,*
1133 *segurança, logística e serviços gerais, em apoio às atividades dos demais órgãos da*
1134 *ESDEP; II - Realizar pesquisas e estudos legais para os órgãos da Defensoria Pública;*
1135 *III - Prestar o suporte técnico jurídico e legal ao(à) Diretor(a) e aos(às)*
1136 *Coordenadores(as), sobre assuntos pertinentes a ESDEP, emitindo comunicados,*
1137 *despachos e pareceres; IV - Organizar e manter atualizado o banco de jurisprudência*
1138 *em sintonia com o planejamento estratégico da ESDEP e as necessidades crescentes*
1139 *da Defensoria Pública do Estado da Bahia; V - Assessorar o (a) Diretor(a) da ESDEP*
1140 *em matéria pertinente à sua área de atuação; VI - Desenvolver outras atividades e*
1141 *funções de assessoramento estabelecidas pelo(a) Diretor(a) da ESDEP. Comentado*
1142 *[A230]: Este dispositivo não diz nada. Comentado [A231]: Este dispositivo está*
1143 *equivalente a macro-atribuição do diretor da Escola. Comentado [A232]: Não pode*
1144 *assessorar porque não existe previsão específica na estrutura do órgão. Comentado*
1145 *[A233]: Estranha a junção da “secretaria” e dos “estagiários num mesmo dispositivo.*
1146 *Comentado [A234]: Carece de desdobramento das atribuições dos estagiários. Atentar*
1147 *para o que está disposto na Lei Orgânica sobre os estagiários: Compete aos*
1148 *estagiários: I - atender ao público, nos limites da orientação jurídica e extrajudicial que*
1149 *receber; II - desempenhar quaisquer outras atividades compatíveis com sua condição*
1150 *acadêmica; III - elaborar peças processuais, sob a supervisão do Defensor Público, a*
1151 *serem aprovadas por este e assinadas concomitantemente; IV - manter o controle da*
1152 *movimentação dos autos de processos administrativos ou judiciais, acompanhando a*
1153 *realização dos correspondentes atos e termos; V - levantar dados de conteúdo*
1154 *doutrinário e jurisprudencial, necessários ou convenientes ao correspondente exercício*
1155 *de suas atividades; VI - estudar matérias que lhes sejam confiadas, propondo a adoção*
1156 *dos procedimentos conseqüentes; VII - executar outras atividades correspondentes ao*
1157 *estágio; VIII - participar de audiências e sessões dos Tribunais, auxiliando, quando*
1158 *solicitados, o Defensor Público Comentado [A235]: Não há previsão de cargo de*
1159 *bibliotecário na relação de cargos da Defensoria. Comentado [A236R235]: Comentado*
1160 *[A237R236]: Comentado [A238R236]: Comentado [A239]: Não diz nada. Comentado*
1161 *[A240]: Isso não é atribuição de bibliotecário. Um Sistema de Bibliotecas não tem*
1162 *atribuição de pesquisa. Comentado [A241]: Não existe apoio técnicoadministrativo na*
1163 *estrutura da escola superior. Comentado [A242]: Apoio técnico não gerencia*
1164 *Comentado [A243]: O apoio técnico administrativo não pode realizar, de maneira*
1165 *genérica, estudos e pesquisas legais para órgãos da Defensoria. Comentado [A244]:*
1166 *Quais coordenadores? Porque um suporte técnico não previsto em Lei teria atribuição*
1167 *que... Comentado [A245]: Necessidades crescentes? A adjetivação não é cabível*
1168 *neste tipo de instrumento. [A246]: Apoio técnico, via de regra, não tem atribuição de*
1169 *assessoramento, a qual depende de cargo. Comentado [A247]: Apoio técnico não tem*
1170 *papel de assessoramento. CAPÍTULO III - Da Revista Jurídica Art. 58 - A Revista*
1171 *Jurídica é uma publicação da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da*
1172 *Bahia, com edição de no mínimo 1 (um) volume anual. Art. 59 - A Revista Jurídica,*

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1173 sendo veículo de registro e divulgação científica, tem como objetivos primordiais: I -
1174 Promover a atualização profissional e o aperfeiçoamento técnico dos membros da
1175 carreira, servidores(as) e estagiários(as), sobre suas áreas de atuação e também sobre
1176 as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado da Bahia; II - Divulgar
1177 estudos, artigos e pesquisas de interesse institucional, de caráter multidisciplinar, para
1178 membros da carreira, servidores(as), estagiários(as) e também para o público externo.
1179 Art. 60 - A Revista Jurídica é coordenada pelo(a) Diretor(a) da Escola Superior da
1180 Defensoria Pública do Estado. Art. 61 - São atribuições da coordenação da Revista
1181 Jurídica: I - Publicar anualmente o edital para composição do Conselho Editorial da
1182 Revista Jurídica; II - Fazer parte do conselho editorial da Revista; III - Definir e
1183 acompanhar o cumprimento do plano editorial da Revista; IV - Exercer a divulgação da
1184 Revista; V - Coordenar os trabalhos de compilação dos números e volumes. Art. 62 -
1185 Compete ao Conselho Editorial da Revista Jurídica: I - Subsidiar o (a) Diretor (a) da
1186 ESDEP na formulação do edital para seleção dos artigos que irão Comentado [A248]:
1187 ok Comentado [A249]: O principal objetivo, previsto na Lei Orgânica, precisa aparecer
1188 na relação de objetivos: “objetivo de difundir a cultura jurídica” Comentado [A250]: A
1189 revista não pode promover, mas contribuir/auxiliar a atualização profissional, o
1190 aperfeiçoamento técnico e a ampliação e difusão de saberes e práticas. Comentado
1191 [A251]: “inclusive de cunho multidisciplinar”, do contrário, o conteúdo é restritivo.
1192 Comentado [A252]: Ver comentário abaixo. Comentado [A253]: Coordenação precisa
1193 ser prevista na Lei Orgânica, que prevê a edição tão somente. No caso, o Diretor pode
1194 ser Editor ou presidir a Comissão Editorial, mas não pode coordenar a revista. Veja a
1195 previsão da Lei Orgânica: editar, periodicamente, a Revista Jurídica da Defensoria
1196 Pública do Estado da Bahia, com o objetivo de difundir a cultura jurídica, nos termos a
1197 serem definidos no Regimento Interno da Instituição Comentado [A254]: Conselhos
1198 editoriais não são compostos por períodos tão curtos. Propõe-se que seja trienalmente.
1199 Comentado [A255]: No caso, presidir. Comentado [A256]: O plano editorial, via de
1200 regra, é atribuição do conselho, não de uma pessoa. Comentado [A257]: A divulgação
1201 da revista deve ser de atribuição dos setores de comunicação da Defensoria.
1202 Comentado [A258]: Teor desnecessário. compor a Revista; II - Participar da avaliação
1203 dos artigos a serem publicados. Art. 63 - Todos os números da Revista, incluindo os
1204 temáticos, conterão ao menos 1 (um) artigo que trate de temas institucionais da
1205 Defensoria Pública. Tal exigência poderá, contudo, ser dispensada apenas caso não
1206 sejam enviados à Revista trabalhos com essa temática ou caso os trabalhos enviados
1207 não sejam aprovados pelo(a) Diretor(a) da ESDEP. Art. 64 - A Revista aceitará para
1208 publicação trabalhos, preferencialmente inéditos, que contribuam com a produção,
1209 difusão de conhecimento e desenvolvimento das áreas de atuação e das atribuições da
1210 Defensoria Pública do Estado. Art. 65 - Os(as) autores(as), ao submeterem artigos para
1211 publicação na Revista Jurídica, serão legalmente responsáveis pela garantia de que o
1212 trabalho não constitui infração de direitos autorais, isentando a Revista quanto a
1213 quaisquer responsabilidades. Art. 66 - As opiniões emitidas serão de exclusiva
1214 responsabilidade dos(as) autores(as) dos trabalhos, não expressando necessariamente
1215 a opinião da coordenação da Revista e da Defensoria Pública do Estado da Bahia. Art.
1216 67 - É vedado o pagamento, a título de honorários, aos(às) autores(as) de trabalhos
1217 encaminhados para publicação na Revista. Art. 68 - Os recursos financeiros para a

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1218 *produção e distribuição da Revista Jurídica devem originar-se, dentre outros, de*
1219 *recursos institucionais do Fundo de Assistência Judiciária da Defensoria Pública do*
1220 *Estado da Bahia. Estão ausentes do regimento interno as atribuições alusivas: Ao*
1221 *Gabinete do Defensor Público Geral Defensor Geral Subdefensor Geral Assessorias de*
1222 *Gabinete À Corregedoria Às Coordenações Executivas Coordenação de Controle*
1223 *Interno À Ouvidoria Aos Centros de Atendimento Multidisciplinar Às Defensorias*
1224 *Regionais E Às Subcoordenadorias Especializadas. Comentado [A259]: O conselho na*
1225 *subsidia, ele define! Comentado [A260]: ok Comentado [A261]: Em sendo uma revista*
1226 *da instituição, é importante que o conteúdo reflita as áreas e atores de interesse da*
1227 *Defensoria, do contrário, temos um gasto indevido do dinheiro público. Comentado*
1228 *[A262]: Não é possível a publicação de conteúdo que já o tenha sido em outro veículo,*
1229 *sob pena de tipificação do plágio. Comentado [A263]: Se a revista não se posicionar*
1230 *pelo acolhimento de conteúdos inéditos, ampliará o escopo para plágio e outras*
1231 *fraudes. Comentado [A264]: Substituir Coordenação da Revista por Conselho Editorial.*
1232 *Comentado [A265]: Mas os que consistirem em outra categoria que não honorários*
1233 *podariam ocorrer, a exemplo de indenizações? Precisa incluir que os direitos autorais*
1234 *serão da revista, não do autor (cessão dos direitos autorais), não sendo permitida a*
1235 *publicação em outro veículo. Comentado [A266]: Veja as atribuições apresentadas no*
1236 *regimento da DPU: DO GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL Art.*
1237 *10. Ao Gabinete do Defensor Público-Geral Federal compete: I. planejar e coordenar a*
1238 *execução das atividades de apoio administrativo necessárias ao desempenho das*
1239 *funções do Defensor Público-Geral Federal; II. organizar a agenda de representação*
1240 *oficial e social do Defensor Público-Geral Federal; 1. interagir com o Coordenador-*
1241 *Geral de Articulação Administrativa e as diversas áreas da estrutura organizacional da*
1242 *DPGU para acompanhar o cumprimento das decisões tomadas pelo Defensor Público-*
1243 *Geral Federal; 2. supervisionar as atividades do cerimonial relativas a solenidades,*
1244 *comemorações e recepções; V. executar as atividades de representação oficial e social*
1245 *e de audiências do Defensor Público-Geral Federal; 1. controlar a emissão, a*
1246 *numeração e o encaminhamento das correspondências e atos assinados e ou*
1247 *despachados pelo Defensor Público-Geral Federal; 2. controlar a agenda de despachos*
1248 *e reuniões do Defensor Público-Geral Federal; 3. desempenhar outras atividades*
1249 *típicas de gabinete que lhe forem atribuídas pelo Defensor Público-Geral Federal. Caso*
1250 *haja regimento estabelecido – como é o caso da Corregedoria Geral, é importante que*
1251 *o conteúdo seja revisto e consolidado no regimento interno. TÍTULO IV NORMAS*
1252 *COMPLEMENTARES À LEI COMPLEMENTAR 26 DE 2006 CAPÍTULO I - Atividade*
1253 *Jurídica Art. 69 - Considera-se atividade jurídica, para os efeitos dos artigos 91, VIII e*
1254 *97, II, da LC 26/2006: I - Aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito; II*
1255 *- O efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual*
1256 *mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado em causas ou questões distintas; III -*
1257 *O exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que*
1258 *exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico; IV - O exercício da*
1259 *atividade de conciliação, mediação ou de arbitragem na composição de litígios, quando*
1260 *exijam preponderantemente conhecimento jurídico; V - Cursos jurídicos de pós-*
1261 *graduação reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação*
1262 *ou pelo órgão competente, desde que devidamente concluídos. § 1º É vedada, para*

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1263 *efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou*
1264 *qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito. § 2º A*
1265 *comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou*
1266 *funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão*
1267 *circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições*
1268 *e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento*
1269 *jurídico. § 3º Os cursos referidos no inciso V do caput deste artigo deverão ter toda a*
1270 *carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito. § 4º Os*
1271 *cursos lato sensu compreendidos no caput deste artigo deverão ter, no mínimo, um ano*
1272 *de duração e carga horária total de 360 horas-aulas, distribuídas semanalmente. § 5º*
1273 *Independente do tempo de duração superior, serão computados como prática jurídica:*
1274 *a) Um ano para pós-graduação lato sensu; b) Dois anos para Mestrado; c) Três anos*
1275 *para Doutorado. § 6º Os cursos de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) que*
1276 *exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente*
1277 *concluídos na data da respectiva aprovação desse trabalho. § 7º Não se somam os*
1278 *períodos em que diferentes atividades jurídicas foram realizadas simultaneamente.*
1279 *CAPÍTULO II - Prorrogação de Posse Comentado [A267]: Stricto ou lato sensu*
1280 *Comentado [A268]: ok Comentado [A269]: Suprimir a distribuição semanal, já que na*
1281 *programação dos cursos tal referência não aparece. Comentado [A270]: Duração*
1282 *superior? O que é isso? Art. 70 - Poderá, excepcionalmente, ser prorrogado o prazo de*
1283 *empossamento, a requerimento do interessado, nos termos do artigo 98 da LC*
1284 *26/2006, nas seguintes hipóteses: I - Para tratamento de saúde; II - Em virtude de*
1285 *interdição ou impedimento religioso; III - Por motivo de doença em pessoa da família;*
1286 *IV - Por luto, em virtude de falecimento de pessoa da família; V - Em outras hipóteses*
1287 *de caso fortuito e força maior. §1º A prorrogação por motivo de tratamento de saúde e*
1288 *motivo de doença na família dependerá de inspeção por junta médica oficial. § 2º A*
1289 *prorrogação por motivo de interdição ou impedimento religioso deverá ser requerida*
1290 *com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e acompanhada de declaração da*
1291 *respectiva autoridade religiosa. CAPÍTULO III – Requisitos para Confirmação da*
1292 *Estabilidade no Cargo Art. 71 - São requisitos para a confirmação da estabilidade no*
1293 *cargo de defensor(a) público(a): I - Aproveitamento no curso de preparação à carreira;*
1294 *II - Dedicação e fiel cumprimento das funções inerentes ao seu cargo; III - Idoneidade*
1295 *moral; IV - Conduta, pública e particular, compatível com a dignidade do cargo; V -*
1296 *Eficiência, pontualidade e assiduidade no desempenho de suas funções; VI - Presteza*
1297 *e segurança nas manifestações processuais. Parágrafo único O Curso de Preparação*
1298 *de Ingresso à Carreira será apresentado pela ESDEP ao Conselho Superior, após a*
1299 *oitava da Corregedoria Geral. Art. 72 - Considera-se aproveitamento satisfatório no*
1300 *curso de confirmação na carreira: I - Autodesenvolvimento; II - Atendimento aos(às)*
1301 *usuários(as) da Defensoria Pública; III - Capacidade de iniciativa; IV - Competência*
1302 *técnica; V - Orientação para o resultado; Comentado [A271]: Sugere-se o*
1303 *desmembramento de interdição com impedimento religioso. Comentado [A272]: Até*
1304 *que grau? Comentado [A273]: Até que grau? Comentado [A274]: Como mensura este*
1305 *fiel cumprimento e a dedicação? Comentado [A275]: No que consiste segurança nas*
1306 *manifestações processuais? Tem a ver com a competência técnico-processual?*
1307 *Comentado [A276]: “A proposta ou projeto do curso de preparação de ingresso.”.*

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1308 Comentado [A277]: Que deve ser considerada como? Comentado [A278]: Em que nível
1309 o atendimento é relevante? Comentado [A279]: Como mensurar? Comentado [A280]:
1310 Como mensurar? Comentado [A281]: O que significa isso? VI - Relacionamento
1311 interpessoal; VII - Responsabilidade; VIII - Trabalho em equipe; IX - Comunicação; X -
1312 Frequência nas atividades teóricas e práticas de formação; XI - Cumprimento das
1313 atividades estabelecidas na Resolução do Conselho Superior referentes ao Curso de
1314 Preparação de Ingresso à Carreira. Parágrafo Único. O ato de exoneração do servidor
1315 é meramente declaratório, podendo ocorrer após o prazo de 3 (três) anos fixados para
1316 o estágio probatório, desde que as avaliações de desempenho sejam efetuadas dentro
1317 do prazo constitucional. Art. 73 - Considera-se dedicação e fiel cumprimento das
1318 funções: I - Atender às partes interessadas e, na medida do possível e da conveniência
1319 da Instituição, promover a conciliação, a mediação ou arbitragem entre as partes antes
1320 do ajuizamento da ação ou do procedimento, encaminhando-os, quando necessário, ao
1321 atendimento multidisciplinar; II - Exercer a orientação jurídica de entidades e
1322 organizações civis que incluam entre suas finalidades os direitos humanos e outros
1323 interesses coletivos, demonstrada a insuficiência de recursos econômicos dessas
1324 entidades; III - Assegurar, em sua atuação, a efetivação das garantias constitucionais
1325 outorgadas ao processo, em especial, do devido processo legal, do contraditório, da
1326 ampla defesa e à inafastabilidade do direito de acesso à tutela jurisdicional; IV -
1327 Acompanhar e impulsionar os processos judiciais e administrativos, comparecendo a
1328 todos os atos processuais, zelando pela rigorosa observância dos prazos e diligências,
1329 pautando-se pelos procedimentos legais e éticos; V - Comparecer e permanecer na
1330 unidade da Defensoria Pública em expediente diário, salvo nos casos de realização de
1331 diligência indispensável ao exercício de atribuições; VI - Esgotar todas as instâncias
1332 recursais judiciais e administrativas, promover a revisão criminal e a ação rescisória
1333 cabíveis no caso concreto, salvo se houver motivo justificado; VII - Atuar junto aos
1334 estabelecimentos policiais, penais e de internação de adolescentes, visando a
1335 assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos
1336 e garantias fundamentais; VIII - Participar dos conselhos de direito estaduais,
1337 municipais, tutelares e comunitários, afetos às funções institucionais da Defensoria
1338 Pública; IX - Cumprir as normas referentes a substituição de membros da Defensoria
1339 Pública; X - Conservar, em arquivo ou no sistema eletrônico disponibilizado pela
1340 Instituição, cópias de peças processuais e outros atos praticados no exercício da
1341 função; Comentado [A282]: Em que nível este quesito é relevante? Comentado [A283]:
1342 Capacidade de desenvolver trabalho em equipe Comentado [A284]: Em que nível este
1343 quesito é relevante? Comentado [A285]: Frequência total? Parcial? Qual o percentual
1344 mínimo para garantir o aproveitamento? Comentado [A286]: Que prazo? Comentado
1345 [A287]: Ok Comentado [A288]: Somente DH e outros interesses coletivos, nesta
1346 perspectiva recortada? Comentado [A289]: Comparecer a todos os atos processuais?
1347 Referência exagerada. Comentado [A290]: E se puder exercer atividade na modalidade
1348 remota? E como aferir a permanência na unidade? Vao inserir ponto digital ou
1349 analógico aos Defensores? Isso é incabível. Comentado [A291]: Não necessariamente
1350 o Defensor deve esgotar todas as instâncias cabíveis para fins de aferir o cumprimento
1351 de requisitos para fins de probatório. Ele tem autonomia funcional, a qual também
1352 perpassa na definição livre das melhores estratégias jurídicas para conduzir os casos

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

1353 *sob sua responsabilidade. Se ele entender que não precisa interpor algum recurso,*
1354 *este ato não pode ser considerado como não cumprimento das exigências para o*
1355 *probatório. Comentado [A292]: De maneira compulsória? Isso não é possível, mesmo*
1356 *por “determinação do DPG”. Afinal, trata-se de atuação em outra instituição, enquanto*
1357 *membro de organismo colegiado, não lhe sendo obrigatória. Comentado [A293]:*
1358 *Redação e conteúdo de entendimento confuso. Comentado [A294]: E se ele quiser*
1359 *inserir em outro dispositivo, não poderá? Esta atribuição aqui é limitadora da autonomia*
1360 *profissional e também humana dos defensores. XI - Encaminhar à Corregedoria Geral*
1361 *relatório de atividades, nos termos das instruções por ela editadas; XII - Exercer outras*
1362 *atribuições definidas em lei ou ato normativo, desde que afetas à sua área de atuação.*
1363 *Art. 74 - Considera-se inidoneidade moral: I - Habitualidade em descumprir obrigações*
1364 *funcionais; II - Demissão de cargo público ou aposentadoria compulsória, em virtude de*
1365 *infração disciplinar; III - Exoneração a bem do serviço público; IV - A prática de*
1366 *conduta, definida como crime ou não, que ponha em dúvida a credibilidade profissional*
1367 *individual e a credibilidade da instituição, considerando a natureza peculiar da carreira;*
1368 *V - A prática de conduta que atente contra a gratuidade dos serviços; VI - Declaração*
1369 *falsa ou omissão de registro relevante sobre sua vida pregressa. Art. 75 - Consideram-*
1370 *se atributos que compõem a conduta, pública e particular, compatível com a dignidade*
1371 *do cargo: I - Cortesia; II - Transparência; III - Segredo profissional; IV - Prudência; V -*
1372 *Diligência; VI - Integridade; VII - Dignidade, honra e decoro. § 1º É dever tratar com*
1373 *cortesia os(as) usuários(as) dos serviços da Defensoria Pública, as partes, as*
1374 *testemunhas, os(as) Defensores(as) Públicos(as), os(as) servidores(as) da Defensoria*
1375 *Pública, os membros do Ministério Público, os membros do Poder Judiciário, os(as)*
1376 *advogados(as), os(as) servidores(as), e todos(as) que se relacionem com a Defensoria*
1377 *Pública. § 2º É dever de cortesia, a utilização de linguagem escorreita, polida,*
1378 *respeitosa e compreensível, principalmente com os(as) usuários(as) dos serviços. § 3º*
1379 *O dever de transparência impõe ao(à) Defensor(a) Público(a) documentar seus atos,*
1380 *sempre que possível, mesmo quando não legalmente previsto, de modo a favorecer*
1381 *sua publicidade, exceto nos casos de sigilo contemplado em lei. Comentado [A295]:*
1382 *Não há especificação de período mínimo para o cumprimento da sanção ser*
1383 *considerada como inidoneidade? Do contrário, teríamos uma situação em que o*
1384 *servidor público responsabilidade ficaria eternamente impedido de atuar na Defensoria,*
1385 *redimindo-se. Comentado [A296]: Não há especificação de período mínimo para o*
1386 *cumprimento da sanção ser considerada como inidoneidade? Do contrário, teríamos*
1387 *uma situação em que o servidor público responsabilidade ficaria eternamente impedido*
1388 *de atuar na Defensoria, redimindo-se. Comentado [A297]: A ausência de um limitador*
1389 *temporal entre o ato da exoneração a bem do serviço público e o ingresso na*
1390 *Defensoria faz com que o servidor/membro seja impactado por uma penalidade de*
1391 *caráter perpétuo, que não admite sua reabilitação. Comentado [A298]: Precisa de uma*
1392 *decisão transitada em julgado. Comentado [A299]: No que consiste este inciso? É a*
1393 *prática de advocacia? Comentado [A300]: A declaração falsa deve incidir a*
1394 *investigação interna, não a declaração interna e imediata de inidoneidade moral, a*
1395 *impactar a confirmação na carreira. Comentado [A301]: A delimitação dos atributos, em*
1396 *inciso, faz incidir a necessidade da descrição dos mesmos. Talvez a melhor saída seja*
1397 *a sua inserção enumerativa, de maneira agregada, no próprio caput do art. 75.*

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1398 Comentado [A302]: Ok. Tiraria o principalmente e colocaria “no trato com agentes
1399 internos e externos, a incluir os usuários dos serviços prestados pela instituição”
1400 Comentado [A303]: OK § 4º É também dever de transparência ostentar conduta
1401 positiva e de colaboração para com os órgãos de controle e de aferição de seu
1402 desempenho profissional. § 5º Considera-se dever de segredo profissional guardar
1403 absoluta reserva, na vida pública e privada, sobre dados ou fatos pessoais de que haja
1404 tomado conhecimento no exercício de sua atividade. § 6º Considera-se prudente o(a)
1405 Defensor(a) Público(a) que busca adotar comportamentos e atuações jurídicas
1406 justificadas racionalmente, após haver meditado e valorado os argumentos e contra-
1407 argumentos disponíveis, à luz do Direito aplicável. § 7º É ainda dever de prudência a
1408 atenção às conseqüências que a atuação pode provocar. § 8º Considera-se diligente
1409 o(a) Defensor(a) Público(a) que vela para que os atos processuais se celebrem com a
1410 máxima pontualidade e para que os processos a seu cargo sejam solucionados em um
1411 prazo razoável, reprimindo toda e qualquer iniciativa atentatória à boa-fé processual. §
1412 9º O(a) Defensor(a) Público(a) diligente não pode assumir encargos ou contrair
1413 obrigações externas que perturbem ou impeçam o cumprimento apropriado de suas
1414 funções. § 10 Considera-se Defensor(a) Público(a) íntegro(a) aquele(a) que dentro e
1415 fora do âmbito estrito da atividade defensorial contribui para uma fundada confiança por
1416 parte dos(as) cidadãos(ãs). § 11 É dever de integridade recusar benefícios ou
1417 vantagens de ente público, de empresa privada ou de pessoa física que possam
1418 comprometer sua independência funcional. § 12 É dever de integridade não usar para
1419 fins privados, sem autorização, os bens públicos ou os meios disponibilizados para o
1420 exercício de suas funções. § 13 Cumpre ao(à) Defensor(a) Público(a), como parte do
1421 dever de integridade, adotar as medidas necessárias para evitar que possa surgir
1422 qualquer dúvida razoável sobre a legitimidade de suas receitas e de sua situação
1423 econômico-patrimonial. § 14 Ao(à) Defensor(a) Público(a) é vedado procedimento
1424 incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções. § 15 Fere a
1425 dignidade, a honra e o decoro do cargo de Defensor(a) Público(a) o exercício de
1426 atividade empresarial, exceto na condição de acionista ou cotista sem funções de
1427 controle ou gerência. § 16 É atentatório à dignidade do cargo qualquer ato ou
1428 comportamento do(a) Defensor(a) Público(a), no exercício profissional, que implique
1429 discriminação injusta ou arbitrária de qualquer pessoa ou instituição. § 17 É atentatório
1430 ao decoro do cargo o ato de proferir ou ecoar discursos racistas, machistas,
1431 homofóbicos ou discriminatórios que atinjam qualquer grupo historicamente
1432 vulnerabilizado. Art. 76 - Considera-se eficiência, pontualidade e assiduidade no
1433 desempenho de suas funções: I - O cumprimento das metas estabelecidas pelo(a)
1434 Defensor(a) Público(a) Geral, pela Corregedoria ou pela Coordenação; Comentado
1435 [A304]: Ok Comentado [A305]: Ok Comentado [A306]: Suprimir o “haver meditado e
1436 valorado os argumentos e contra-argumentos disponíveis” Comentado [A307]: Ok
1437 Comentado [A308]: Ok Comentado [A309]: Sugere-se a supressão deste dispositivo.
1438 Comentado [A310]: Dispositivo eminentemente subjetivo e que tolhe a liberdade
1439 individual do agente público, em que pese o caráter valioso do cargo que estão
1440 investidos. Comentado [A311]: [A312]: Mais do que dever de integridade, esta
1441 utilização pessoal de bens públicos e meios disponibilizados para o exercício da função
1442 também é tipificado como improbidade administrativa (lei penal). Comentado [A313]:

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1443 *Dispositivo que não tem respaldo legal e consiste uma restrição da liberdade individual*
1444 *do Defensor. Além disso, insere todos os membros da carreira numa condição de*
1445 *suspeição, devendo desconstituir, com seus atos, esta suspeição originária sobre os*
1446 *seus haveres patrimoniais. Comentado [A314]: Ok Comentado [A315]: Ok Comentado*
1447 *[A316]: Conteúdo que é um detalhamento do que está disposto no parágrafo anterior.*
1448 *Podem ser fundidos. II - Realização da quantidade mínima de atendimentos definida*
1449 *pela Corregedoria ou pela Coordenação; III - Comparecimento no horário marcado aos*
1450 *atendimentos, atos judiciais e quaisquer compromissos decorrentes da função; IV -*
1451 *Comparecimento e permanência na unidade da Defensoria Pública em expediente*
1452 *diário, salvo nos casos de realização de diligência indispensável ao exercício de*
1453 *atribuições ou hipóteses autorizadas de trabalho remoto. Art. 77 - Considera-se*
1454 *manifestação processual realizada com presteza, aquela realizada dentro do prazo*
1455 *processual, quando houver. Parágrafo Único - Para petições iniciais ou petições*
1456 *intermediárias sem prazo definido, considera-se a manifestação com presteza quando:*
1457 *I - Respeita a urgência requerida pela situação concreta; II - Não havendo urgência, é*
1458 *protocolada em até 15 (quinze) dias após o recebimento de toda a documentação*
1459 *necessária, salvo quando a complexidade da demanda, a estratégia processual, ou*
1460 *motivos de força maior justificarem a adoção de lapso maior. Art. 78 - Considera-se*
1461 *manifestação processual realizada com segurança aquela que preza pela boa técnica*
1462 *jurídica, respeitando-se a independência funcional para escolha entre entendimentos*
1463 *distintos, mas igualmente legítimos à luz da técnica. CAPÍTULO IV - Processos de*
1464 *Promoção Art. 79 - A promoção será sempre voluntária e far-se-á, alternadamente,*
1465 *pelos critérios de antiguidade e merecimento, de uma para outra classe mais elevada*
1466 *da carreira, após 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe e integrar, o(a)*
1467 *defensor(a), a primeira quinta parte da lista de antiguidade, dispensados tais requisitos,*
1468 *se não houver quem os preencha ou se quem os preencher recusar a promoção. § 1º*
1469 *O parâmetro para definição entre antiguidade ou merecimento é a alternância do*
1470 *critério utilizado para provimento da última vaga. § 2º Tratando-se de promoção para*
1471 *Instância Superior e havendo a oferta simultânea de mais de uma vaga, a ordem*
1472 *alternada deve se iniciar e seguir a sequência numérica que dá nome às unidades*
1473 *defensoriais correspondentes. § 3º Para concorrer à promoção o(a) Defensor(a)*
1474 *Público(a) deverá se inscrever, nos termos a serem estabelecidos em edital. § 4º Só*
1475 *poderão concorrer à promoção os(as) Defensores(as) Públicos(as) estáveis na carreira*
1476 *e é vedada a promoção por salto. § 5º A promoção não implica mudança de Unidade*
1477 *Defensorial, exceto quando se der para a Instância Superior. § 6º As promoções serão*
1478 *efetivadas por ato do(a) Defensor(a) Público(a) Geral, após aprovação do Conselho*
1479 *Superior. Comentado [A317]: Não existe previsão de produtividade taxativa na Lei*
1480 *Orgânica, por isso, tal referência não pode ser considerada como válida, já que reduz a*
1481 *autonomia funcional e desconsidera a peculiaridade caso a caso. Comentado [A318]:*
1482 *Comentado [A319]: O estabelecimento deste prazo para a protocolização de petições*
1483 *iniciais/intermediárias não tem amparo legal, devendo ser considerado como uma*
1484 *redução da autonomia funcional e desrespeito às peculiaridades caso a caso. Como*
1485 *não? Tive dificuldade de compreender esta tipologia de “unidade defensorial” e a sua*
1486 *não alteração, via de regral, quando das promoções. Comentado [A325]: § 7º Não*
1487 *poderão integrar a lista de merecimento os(as) Defensores(as) Públicos(as) que*

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1488 *estiverem licenciados para tratar assunto de interesse particular. § 8º É obrigatória a*
1489 *promoção do(a) Defensor(a) Público(a) que figurar, por 03 (três) vezes seguidas ou 05*
1490 *(cinco) alternadas, em lista de merecimento, ressalvado o impedimento decorrente de*
1491 *imposição de penalidade em processo administrativo disciplinar. § 9º Nas hipóteses de*
1492 *promoção por merecimento, não haverá recomposição das quintas partes da lista de*
1493 *antiguidade, só podendo concorrer os integrantes das quintas partes subsequentes se*
1494 *não houver, na quinta parte imediatamente anterior, candidato concorrendo ao cargo.*
1495 *Art. 80 - As promoções por merecimento de membros da Defensoria Pública do Estado*
1496 *da Bahia serão realizadas em sessão pública, em votação nominal, aberta e*
1497 *fundamentada, com ocupantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade. § 1º -*
1498 *Para definição de cada quinta parte, divide-se o número total de membros da classe*
1499 *que pode concorrer à vaga por cinco na data de abertura do edital. § 2º A divisão*
1500 *mencionada no artigo anterior define o marco final da primeira quinta parte. § 3º Para*
1501 *definição do marco final da segunda quinta parte multiplica-se por dois o número obtido*
1502 *na operação do §1º deste artigo, aplicando-se raciocínio análogo para as classes*
1503 *subsequentes. § 4º Quando o marco final de qualquer das quintas partes não for*
1504 *número inteiro, ele será arredondado para o número inteiro imediatamente superior. §*
1505 *5º Na hipótese do parágrafo anterior, muda-se o marco inicial, mas não o marco final*
1506 *da quinta parte subsequente. Art. 81 - O merecimento do membro da Defensoria*
1507 *Pública do Estado da Bahia, candidato à promoção ou remoção, será apurado pela*
1508 *atuação em toda a sua carreira e, para aferição objetiva, o Conselho Superior levará*
1509 *em conta: I - Conduta do(a) Defensor(a) Público(a), na vida pública e particular; II -*
1510 *Conceito funcional, aferido nos relatórios semestrais, nos assentamentos de inspeções*
1511 *permanentes realizadas pela Corregedoria Geral, e nos elogios insertos em julgados; III*
1512 *- Eficiência, operosidade e assiduidade no cumprimento dos deveres funcionais e no*
1513 *exercício de suas atribuições; IV - Presteza e segurança nas manifestações*
1514 *processuais; V - Atenção às instruções emanadas da Defensoria Pública, bem como o*
1515 *atendimento dos parâmetros mínimos de qualidade para atuação e das diretrizes*
1516 *institucionais estabelecidas no Plano Anual de Atuação; VI - Aprimoramento da cultura*
1517 *jurídica, aferido pela frequência a cursos especializados, publicação de livros, teses,*
1518 *estudos e artigos, além da obtenção de prêmios relacionados à atividade funcional;*
1519 *Comentado [A326]: ok Comentado [A327]: ok Comentado [A328]: Tive dificuldade em*
1520 *compreender o mecanismo da quinta parte... Comentado [A329]: ok Comentado*
1521 *[A330]: Tive dificuldade em compreender o mecanismo da quinta parte... Comentado*
1522 *[A331]: Tive dificuldade em compreender o mecanismo da quinta parte... Comentado*
1523 *[A332]: A referência a vida particular é excessiva, já que restringe a liberdade individual*
1524 *dos membros da carreira. Comentado [A333]: Ok Comentado [A334]: Como*
1525 *dimensionar a eficiência e a dita operosidade? Comentado [A335]: Como dimensionar*
1526 *este cumprimento para fins de ascensão funcional. Comentado [A336]: Inserir formação*
1527 *continuada ao invés de aprimoramento da cultura jurídica (referência elitista). VII -*
1528 *Contribuição à melhoria e à organização dos serviços da Defensoria. VIII - Tempo de*
1529 *cumulação não remunerada de funções; IX - Atuação em projetos institucionais; X -*
1530 *Elaboração e execução de projetos institucionais. § 1º Serão considerados cursos*
1531 *oficiais aqueles realizados através da Escola Superior da Defensoria Pública, de*
1532 *Instituições oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação; § 2º A Corregedoria*

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

1533 *Geral adotará as providências necessárias para fornecer todas as informações que*
1534 *dispuser, de forma a subsidiar a decisão do Conselho Superior; § 3º O(a)*
1535 *Conselheiro(a), querendo, poderá avaliar pessoalmente o merecimento do candidato*
1536 *no órgão de execução no qual exerce suas atribuições. Art. 82 - O Conselho Superior*
1537 *organizará a lista tríplice em sessão pública, mediante votação de cada Conselheiro,*
1538 *que indicará até 3 (três) nomes, dentre os ocupantes da primeira quinta parte da lista*
1539 *de antiguidade de cada classe. § 1º Em caso de empate, entre os(as) candidatos(as)*
1540 *que compõem a lista tríplice por merecimento, aplicar-se-á o mesmo critério adotado*
1541 *pelo artigo 123 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, exceto quando se tratar de*
1542 *empate entre Defensores(as) Públicos(as) da classe inicial da carreira, com mesmo*
1543 *tempo de serviço na carreira, quando far-se-á segundo a classificação obtida no*
1544 *concurso de ingresso, nos termos do artigo 111, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº*
1545 *26/2006. § 2º Será obrigatória a indicação do(a) Defensor(a) Público(a) que tenha*
1546 *figurado, por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, em lista de*
1547 *merecimento, não se aplicando, neste caso, o disposto no caput deste artigo; § 3º A*
1548 *consecutividade será considerada interrompida se o(a) candidato(a) der causa: I –*
1549 *Direta: a) Por ausência de inscrição; b) Por desistência da inscrição. II – Indireta, por*
1550 *ter sofrido pena disciplinar ou remoção compulsória, no período de 01 (um) ano anterior*
1551 *à elaboração da lista; § 4º Consideram-se distintas as indicações para unidades*
1552 *distintas ou em processos distintos. § 5º Não havendo na primeira quinta parte da lista*
1553 *de antiguidade na classe quem atenda aos requisitos legais ou aceite o lugar vago,*
1554 *poderão concorrer à vaga os membros da Defensoria Pública que integram a segunda*
1555 *quinta parte da lista de antiguidade, e que atendam aos demais pressupostos, e assim,*
1556 *sucessivamente. Art. 83 - Na votação para aferição do merecimento, o(a)*
1557 *conselheiro(a) fundamentará seu voto, especificando os requisitos preenchidos pelo(a)*
1558 *candidato(a), dentre os constantes no art. 82 deste Regimento. Comentado [A337]: Ok*
1559 *Comentado [A338]: ok Comentado [A339]: ok Comentado [A340]: ok Comentado*
1560 *[A341]: Para este parágrafo aparecer, é necessário que que haja uma*
1561 *referência/inclusão do termo “cursos oficiais” no inciso VI deste artigo. Comentado*
1562 *[A342]: Ok Comentado [A343]: ok Comentado [A344]: ok Comentado [A345]: ok*
1563 *Comentado [A346]: ok Comentado [A347]: ok Comentado [A348]: ok Comentado*
1564 *[A349]: ok Comentado [A350]: ok Art. 84 - O(a) candidato(a) interessado na promoção*
1565 *por merecimento deverá, juntamente com o respectivo pedido de inscrição, para*
1566 *comprovação do cumprimento do quanto disposto no art. 82, encaminhar a*
1567 *documentação que entender pertinente, inclusive mediante endereçamento eletrônico,*
1568 *sem prejuízo de eventual requisição pelo(a) Corregedor(a) Geral. § 1º Não será*
1569 *admitida a juntada dos anexos e peças processuais destinadas à avaliação do*
1570 *merecimento, referidos no caput deste artigo, após o prazo de inscrições. § 2º Os(as)*
1571 *conselheiros(as) receberão da Corregedoria Geral os dados dos(as) candidatos(as)*
1572 *que farão parte de cada processo de promoção por merecimento. Art. 85 - Findo o*
1573 *prazo para impugnações, reclamações e desistências, na forma do artigo 122, da Lei*
1574 *Complementar Estadual nº 26/2006, os processos serão encaminhados à Corregedoria*
1575 *Geral, que no prazo de até dez dias deverá apresentar ao Conselho Superior seu*
1576 *pronunciamento individualizado, e Art. 86 - Os(as) Conselheiros(as) terão prazo de*
1577 *cinco dias, para avaliação dos dados encaminhados pela Corregedoria. Art. 87 - O(a)*

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1578 Defensor(a) Público(a) Geral procederá à escolha dos(as) promovidos(as) ou
1579 removidos(as), dentre os(as) integrantes da lista tríplice, imediatamente após sua
1580 formação pelo Conselho Superior. Art. 88 - A lista de antiguidade será atualizada, após
1581 conclusão do processo de promoção de cada classe. Parágrafo Único. Enquanto
1582 estiver aberto processo de promoção, não serão admitidas averbações de tempo de
1583 serviço, ou inclusão de informações sobre nascimento de filhos não solicitadas antes
1584 da abertura do edital, entre os membros da classe apta a concorrer. CAPÍTULO V -
1585 Processos de Remoção Art. 89 - A remoção é o deslocamento do(a) Defensor(a)
1586 Público(a) dentre as unidades defensoriais, podendo ser voluntária em sentido estrito,
1587 voluntária por permuta ou compulsória. § 1º Para fins deste regimento e como
1588 orientação de interpretação da LC 26/2006, a remoção voluntária em sentido estrito
1589 também será chamada de remoção a pedido. § 2º Apenas os(as) defensores(as)
1590 públicos(as) da Instância Superior podem ser removidos(as) para unidades
1591 defensoriais com atribuição para atuar junto ao Tribunal de Justiça. § 3º É facultada a
1592 renúncia da remoção a pedido, no prazo correspondente à assunção na nova unidade
1593 defensorial na qual atuará, ficando o(a) defensor(a) público(a) impedido(a), neste caso,
1594 de concorrer a nova remoção ou promoção pelo período de 02 (dois) anos. § 4º Na
1595 hipótese de processo de remoção através do modelo de oferta sucessiva das vagas, a
1596 renúncia de qualquer candidato acarretará a anulação dos resultados. Seção I -
1597 Remoção Voluntária em Sentido estrito Comentado [A351]: ok Comentado [A352]: ok
1598 Comentado [A353]: ok Comentado [A355]: Ok. O prazo não é pouco? Acho que sim!
1599 Comentado [A356]: ok Comentado [A357]: ok Comentado [A358]: Ocorre assim em
1600 todas as carreiras. Comentado [A359]: ok Comentado [A360]: Suprimir “como
1601 orientação de interpretação da LC 26”, já que todo o conteúdo do regimento se propõe
1602 também a isso. Comentado [A361]: Ok. Acho o impedimento excessivo. Art. 90 - O
1603 edital de remoção a pedido informará as vagas disponibilizadas e se ocorrerá a oferta
1604 imediata e concomitante das vagas abertas durante o certame. § 1º Findo o prazo legal
1605 de habilitações e, havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais
1606 antigo na classe e, ocorrendo empate, sucessivamente, o(a) mais antigo(a) na carreira,
1607 no serviço público do Estado, no serviço público em geral, o(a) mais idoso(a) e o(a)
1608 mais bem classificado(a) no concurso para ingresso na Defensoria Pública. § 2º
1609 Havendo concorrência entre candidatos(as) de classes distintas, terá preferência
1610 sempre o(a) de classe mais elevada. § 3º O(a) Defensor(a) Público(a) Geral poderá
1611 condicionar o início do período de trânsito à possibilidade de suprimimento da vaga por
1612 outro(a) defensor(a) público(a), presumindo-se esta condição na hipótese de silêncio
1613 do edital. § 4º Havendo oferta imediata e concomitante das vagas abertas durante o
1614 certame, o edital deverá possibilitar a habilitação por ordem de preferência. § 5º Na
1615 elaboração do edital, o(a) Defensor(a) Público(a) Geral poderá indicar unidades
1616 defensoriais que serão extintas na hipótese de remoção do(a) titular, as novas
1617 unidades que serão criadas nos seus lugares e as unidades que passarão ou deixarão
1618 de ser providas por substituição cumulativa, fazendo a informação constar no edital. §
1619 6º Nos concursos de remoção a pedido, o prazo de desistência pode correr
1620 concomitantemente ao período de inscrições, presumindo-se esta condição na hipótese
1621 de silêncio do edital. Seção II - Remoção Voluntária por permuta. Art. 91 - A remoção
1622 por permuta dependerá de pedido escrito e conjunto dos(as) pretendentes, observado,

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1623 *no que couber, o disposto nas Seções anteriores. § 1º A remoção por permuta poderá*
1624 *ser indeferida pelo Conselho Superior, por motivo de interesse público. § 2º A remoção*
1625 *por permuta impede, pelo período de 01 (um) ano, a promoção e não conferirá direito a*
1626 *ajuda de custo. § 3º A renovação de remoção por permuta só será admitida após o*
1627 *decurso de 02 (dois) anos. § 4º A remoção por permuta impede a remoção voluntária*
1628 *pelo período de 01 (um) ano. § 5º É vedada a remoção por permuta entre*
1629 *Defensores(as) Públicos(as): I - Quando faltar o prazo igual ou inferior a 02 (dois) anos*
1630 *para o cumprimento dos requisitos para aposentadoria por tempo de serviço de*
1631 *quaisquer dos(as) permutantes; II - Quando qualquer dos permutantes estiver inscrito*
1632 *em concurso público para outra carreira, mediante comprovação do fato por qualquer*
1633 *Defensor(a) Público(a); III - Quando um(a) dos permutantes não estiver no efetivo*
1634 *exercício; IV - Quando um(a) dos permutantes estiver habilitado(a) para promoção por*
1635 *antiguidade, em razão de existência de vaga na classe superior. Comentado [A362]: ok*
1636 *Comentado [A363]: ok Comentado [A364]: ok Comentado [A365]: ok. Esta medida*
1637 *evitará que, primeiro, se promova os ajustes administrativos (unidades de lotação ou*
1638 *substituição) para, somente a partir daí, ocorrer o processo de remoção, com o*
1639 *indispensável encaminhamento de edital ao CSDPE. Comentado [A366]: ok*
1640 *Comentado [A367]: ok. Comentado [A368]: ok Comentado [A369]: ok Artigo 92 - A*
1641 *deliberação pelo CSDPE sobre a remoção por permuta levará em conta a conveniência*
1642 *do serviço e os requisitos exigidos para a efetivação da movimentação na carreira.*
1643 *Parágrafo único. A remoção por permuta somente será admitida por meio de*
1644 *requerimento bilateral e recíproco. Artigo 93 - Os(as) interessados(as) deverão dirigir o*
1645 *requerimento de permuta ao(à) Presidente do CSDPE. § 1º O(a) Defensor(a) Público(a)*
1646 *Geral dará ampla divulgação ao pedido através do Diário Oficial da Defensoria Pública.*
1647 *§ 2º O requerimento deverá obedecer aos seguintes requisitos: I - Petição escrita em*
1648 *conjunto com a indicação das unidades que serão permutadas; II - Os(as) requerentes*
1649 *deverão instruir o pedido com uma declaração de que não se encontram com nenhum*
1650 *impedimento do §4º, do art. 116 da LC 26/06, nem deste regimento. Art. 94 - No prazo*
1651 *de 05 (cinco) dias contados a partir da publicação no Diário Oficial da Defensoria*
1652 *Pública, terceiros interessados poderão manifestar interesse em qualquer das unidades*
1653 *submetidas à permuta. § 1º Com ou sem a interveniência de terceiros interessados(as)*
1654 *na permuta, o processo será remetido à Secretaria do Conselho Superior. § 2º Em*
1655 *caso de manifestação de interesse, a Secretaria do CSDPE, providenciará a notificação*
1656 *dos(as) requerentes originários(as), os(as) quais terão o prazo de 05 (cinco) dias a*
1657 *contar da publicação no Diário Oficial da Defensoria Pública ou da cientificação pessoal*
1658 *para expressarem ou não desistência do pleito. § 3º Se qualquer dos(as) requerentes*
1659 *originários(as), no prazo acima fixado, expressar sua desistência, o requerimento inicial*
1660 *será sumariamente arquivado pela Presidência do CSDPE. § 4º Na hipótese da petição*
1661 *inaugural prosseguir com a interveniência de terceiros interessados, terá preferência*
1662 *para realização da permuta o(a) defensor(a) melhor colocado na lista de antiguidade.*
1663 *Seção III - Remoção Compulsória. Art. 95 - Para aplicação da penalidade de remoção*
1664 *compulsória observar-se-ão os procedimentos e normas previstos neste regimento,*
1665 *sem prejuízo das disposições respectivas contidas na Lei 26/2006 que com ele não*
1666 *conflitarem. Art. 96 - A aplicação da penalidade de remoção compulsória será*
1667 *necessariamente precedida de regular processo administrativo disciplinar ordinário. Art.*

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1668 97 - O processo administrativo ordinário para apuração das faltas disciplinares
1669 apenas com remoção compulsória, será presidido pelo(a) Corregedor(a)-Geral,
1670 quando o(a) infrator(a) for Defensor(a) Público(a). Parágrafo único. O processo
1671 administrativo ordinário deverá estar concluído no prazo de 120 (cento e vinte) dias,
1672 prorrogável por igual período. Art. 98 - A portaria interna de instauração de processo
1673 administrativo ordinário será expedida pelo(a) Corregedor(a) Geral e conterá a
1674 qualificação do(a) indiciado(a); a exposição circunstanciada dos fatos imputados; a
1675 previsão legal violada; indicará as provas e diligências necessárias à comprovação dos
1676 fatos e da sua autoria; designará a data para realização do interrogatório e determinará
1677 a citação do indiciado. § 1º Na portaria poderão ser arroladas até 08 (oito)
1678 testemunhas. § 2º A portaria de instauração deverá ser publicada por extrato, no Diário
1679 Oficial da Defensoria Pública do Estado da Bahia, disponível no site da Instituição. Art.
1680 99 - A citação do(a) indiciado(a) será pessoal, com antecedência mínima de 05 (cinco)
1681 dias da data do interrogatório, sendo-lhe entregue cópia da portaria de instauração do
1682 processo. § 1º Considera-se citação pessoal também aquela realizada por sistema
1683 eletrônico ou correio eletrônico oficial. § 2º O prazo de leitura de intimação ou citação
1684 encaminhada por sistema eletrônico ou correio eletrônico oficial é de 10 (dez) dias,
1685 findo o qual considera-se intimada ou citada a parte. § 3º Se o(a) indiciado(a) não for
1686 encontrado(a), ou furtar-se à citação, será citado(a) por edital, com prazo de 10 (dez)
1687 dias, publicado no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado da Bahia. § 4º Findo
1688 o prazo do edital de citação estabelecido no parágrafo 3º, iniciar-se-á o prazo de 05
1689 (cinco) dias para apresentação de defesa preliminar, na qual deverá constar
1690 obrigatoriamente os endereços eletrônicos do(a) indiciado(a), do(a) seu(sua) patrono(a)
1691 e das testemunhas, para fins de intimação. § 5º Se o(a) indiciado(a) não atender à
1692 citação e não se fizer representar por advogado(a), será declarado revel, caso em que
1693 o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral designará, para promover a defesa, Defensor(a)
1694 Público(a) de igual classe ou superior, o(a) qual não poderá escusar-se da
1695 incumbência, sem justo motivo, sob pena de advertência. § 6º O(a) processado(a),
1696 depois de citado(a), não poderá, sob pena de prosseguir o processo à sua revelia,
1697 deixar de comparecer, sem justo motivo, aos atos processuais para os quais tenha sido
1698 regularmente intimado(a). § 7º A qualquer tempo o(a) processado(a) revel poderá
1699 constituir advogado(a), que substituirá o(a) Defensor(a) Público(a) designado(a) como
1700 defensor(a). Art. 100 - O(a) processado(a) será interrogado(a) sobre os fatos
1701 constantes da portaria, lavrando-se o respectivo termo. Art. 101 - O(a) indiciado(a) terá
1702 prazo de 05 (cinco) dias, contado do interrogatório, para apresentar defesa prévia,
1703 oferecer e especificar provas, podendo arrolar até 08 (oito) testemunhas. Parágrafo
1704 único - No prazo da defesa prévia, será fornecida cópia integral dos autos digitalizados
1705 ao(à) processado(a) ou seu(sua) advogado(a) regularmente constituído ou ao(à)
1706 Defensor(a) Público(a) designado(a). Comentado [A379]: ok Comentado [A380]: ok
1707 Comentado [A381]: Arrolamento de testemunhas no ato administrativo de instauração
1708 dos processos administrativos? Comentado [A382]: Dias úteis. Comentado [A383]:
1709 Para fins de citação em PAD, não é admitida citação não presencial. Comentado
1710 [A384]: Este ato precisa ser pessoal. Comentado [A385]: Este dispositivo é
1711 contraditório frente à previsão de intimação eletrônica, estabelecida nos parágrafos
1712 anteriores. Comentado [A386]: Endereço eletrônico, se possível. Comentado [A387]:

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1713 Comentado [A388]: ok Comentado [A389]: ok Art. 102 - Findo o prazo para defesa
1714 prévia, o(a) Presidente da Comissão designará data para audiência de instrução,
1715 podendo indeferir, fundamentadamente, as provas desnecessárias, impertinentes ou
1716 que tiverem intuito protelatório. Art. 103 - Serão intimados(a), por meio eletrônico, no
1717 endereço constante nos autos, com ciência automática em 10 (dez) dias, para
1718 comparecer à audiência, as testemunhas de acusação e da defesa, bem como o(a)
1719 indiciado(a), seu(sua) advogado(a) ou defensor(a). § 1º Quando o(a) processado(a) for
1720 Defensor(a) Público(a) ou servidor(a), o endereço eletrônico para fins de intimação será
1721 o endereço eletrônico funcional. § 2º Não havendo endereço eletrônico, a intimação
1722 dar-se-á, pessoalmente ou por AR. § 3º As testemunhas serão obrigadas a comparecer
1723 às audiências, quando regularmente intimadas. § 4º As testemunhas serão inquiridas
1724 pelo(a) Presidente da Comissão, facultado o direito de repregunta. § 5º Na
1725 impossibilidade de inquirir todas as testemunhas na mesma audiência, o(a) Presidente
1726 da Comissão poderá, desde logo, designar tantas datas quantas forem necessárias
1727 para tal fim, de onde sairão intimadas para a nova audiência. Art. 104 - Encerrada a
1728 produção de provas, será concedido o prazo de 03 (três) dias para requerimento de
1729 diligências. Parágrafo único. Transcorrido este prazo, o(a) Presidente da Comissão
1730 decidirá sobre as diligências requeridas e poderá determinar outras que julgar
1731 necessárias. Art. 105 - Concluídas as diligências, o(a) indiciado(a) terá vista dos autos,
1732 pelo prazo de 10 (dez) dias, para oferecer alegações finais por escrito. Art. 106 -
1733 Esgotado o prazo de que trata o artigo anterior, o(a) Presidente da Comissão, em 15
1734 (quinze) dias, apreciará os elementos do processo, elaborando relatório, no qual
1735 propondá, justificadamente, a absolvição ou a punição do(a) indiciado(a), indicando a
1736 pena cabível e o seu fundamento legal, encaminhando, a seguir, todo expediente ao(à)
1737 Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, que convocará o Conselho
1738 para sessão de julgamento, no prazo de até 20 (vinte) dias. § 1º Se os membros do
1739 Conselho Superior não se considerarem habilitados a decidir, poderão, por maioria,
1740 converter o julgamento em diligência, devolvendo os autos à Corregedoria Geral da
1741 Defensoria Pública, para os fins que indicar, assinalando prazo para cumprimento da
1742 diligência. § 2º Na impossibilidade de cumprimento da diligência solicitada pelo
1743 Conselho Superior, a Corregedoria Geral poderá, fundamentadamente, requerer a sua
1744 prorrogação. § 3º Cumprida a diligência, os autos serão remetidos ao(à) Presidente do
1745 Conselho Superior da Defensoria Pública, que convocará o Conselho para sessão de
1746 julgamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, em obediência ao § 2º do artigo 202 da LC
1747 26/2006, devendo ser observadas as formalidades dispostas no artigo 206 da Lei
1748 Orgânica da Defensoria Pública do Estado da Bahia. Comentado [A390]: É preciso
1749 estabelecer o meio para recorrer do indeferimento de provas. Comentado [A391]: ok
1750 Comentado [A392]: ok Comentado [A393]: Dispositivo que diverge da obrigatoriedade
1751 de informar endereço eletrônico. Comentado [A394]: E se não comparecerem, serão
1752 conduzidas? Referência incompatível. Comentado [A395]: ok Comentado [A396]: ok
1753 Comentado [A397]: ok Comentado [A398]: ok Art. 107 - A decisão será publicada no
1754 Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado da Bahia e encaminhada
1755 eletronicamente, no endereço fornecido pelo(a) indiciado(a), com ciência automática no
1756 prazo de 05 dias. Art. 108 - Aplica-se, no que couber, naquilo que não conflitar com
1757 este regimento, a Lei 11.419 de 19 de dezembro de 2006. Cadê os dispositivos sobre

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1758 *recurso decisão de PAD? CAPÍTULO VI - Período de Trânsito. Art. 109 - O(a)*
1759 *Defensor(a) Público(a) removido(a) para unidade defensorial localizado em comarca*
1760 *distinta daquela na qual reside ou trabalha terá direito a período de trânsito de 15*
1761 *(quinze) dias. § 1º O(a) Defensor(a) Público(a) removido(a) para unidade defensorial na*
1762 *mesma comarca que atua ou reside terá prazo de 5 (cinco) dias para assumir as novas*
1763 *funções. § 2º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior ao(à) Defensor(a) Público(a)*
1764 *que possuir autorização para residir fora da comarca e for removido(a) para unidade*
1765 *defensorial localizada em comarca cuja distância da comarca de residência se*
1766 *enquadre no parâmetro fixado pelo Conselho Superior para aquela autorização. § 3º*
1767 *O(a) Defensor(a) Público(a) que for removido para comarca cuja distância da comarca*
1768 *anterior se enquadre no parâmetro fixado pelo Conselho Superior para autorização de*
1769 *residência fora da comarca e utilizar o prazo do caput deste artigo ou ajuda de custo*
1770 *referente ao trânsito ficará por dois anos impedido de obter a mencionada autorização.*
1771 *§ 4º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior ao(à) Defensor(a) Público(a) mesmo*
1772 *quando as comarcas estiverem a uma distância maior que o parâmetro fixado pelo*
1773 *Conselho Superior para autorização de residência fora da comarca, em relação a*
1774 *pedidos para residir em comarca que satisfaça o parâmetro de distância tanto em*
1775 *relação à comarca de origem, quanto em relação à comarca para a qual houve a*
1776 *remoção. § 5º O período de trânsito será considerado como de efetivo exercício. § 6º*
1777 *Quando a remoção ou promoção ocorrer durante o gozo de férias ou licença do(a)*
1778 *removido(a)/promovido(a), o Defensor Público terá o prazo de 3 (três) dias para*
1779 *assumir, contado da data em que terminar o seu afastamento. § 7º As licenças e*
1780 *afastamentos legais ocorridos durante o período de trânsito não suspendem o seu*
1781 *transcurso. § 8º O(a) Defensor(a) Público(a) do Estado comunicará imediatamente a*
1782 *interrupção de suas funções anteriores e o exercício do novo cargo ou função ao*
1783 *Defensor Público-Geral, bem como ao(à) coordenador(a) da regional ou especializada,*
1784 *informando-lhes acerca dos prazos em curso, audiências designadas, atendimentos,*
1785 *eventos e compromissos agendados. § 9º Ao(à) Defensor(a) Público(a) é facultado*
1786 *renunciar tácita ou expressamente, total ou parcialmente, ao período de trânsito.*
1787 *Comentado [A399]: ok. Dias úteis? Comentado [A400]: Dias úteis? Comentado [A401]:*
1788 *ok Comentado [A402]: ok Comentado [A403]: ok Comentado [A404]: Indevido e*
1789 *restritivo, já que as férias são períodos de descanso, não de preocupação com a*
1790 *mudança em face de questões funcionais (progressão funcional). Comentado [A405]:*
1791 *ok Comentado [A406]: ok § 10 O período de trânsito não gozado na época não poderá*
1792 *ser usufruído em data posterior e será vedada a cumulação na hipótese de remoção ou*
1793 *promoção imediatamente subsequentes, excetuando-se a previsão do art. 128, §§2º e*
1794 *3º da Lei 26/2006. § 11 Para fins de pagamento da substituição prevista no art. 141, III*
1795 *da Lei nº 26/2006 no período de trânsito, considera-se afastado o(a) Defensor(a)*
1796 *Público(a) removido(a) que ainda não assumiu o seu órgão de atuação de destino. § 12*
1797 *Aplicam-se as normas desta seção aos(às) Defensores(as) Públicos(as) que forem*
1798 *promovidos(as) para a Instância Superior. TÍTULO III Das Disposições Finais Art. 110 -*
1799 *Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral. 'Art. 111 -*
1800 *Esse regimento serve de orientação interpretativa para as demais normas utilizadas em*
1801 *processos internos da Defensoria Pública. Art. 112 - As alterações do presente*
1802 *regimento somente poderão ser realizadas pelo Conselho Superior, mediante*

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1803 *provocação da Defensoria Pública Geral Art. 113 - Este Regimento entra em vigor na*
1804 *data de sua publicação. Art. 114 - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-*
1805 *se. Publique-se'. Tratando-se de conteúdo regulamentado pelo Conselho, compete a*
1806 *ele decidir".* Ato contínuo, a Cons. Firmiane Venâncio consignou que, enquanto
1807 Conselheira é a segunda oportunidade em que participa de elaboração e aprovação de
1808 regimento interno. Aduziu que compreende a fala da Cons. Tereza Ferreira e, de fato, o
1809 final das sessões é o momento mais cansativo. Todavia, o desafio deve ser enfrentado. A
1810 exemplo do Regimento Interno do CS, o qual foi aprovado em formato similar do proposto
1811 pelo Presidente do CS, é um documento que serve bem ao órgão Colegiado até o
1812 momento. Inclusive, trata-se de um regimento que sofreu alterações pontuais. O
1813 representante da ADEP/BA, Dr. Alessandro Moura consignou que, justificadamente, a
1814 Presidente da Associação está impossibilitada de comparecer em razão de questões
1815 médicas. Aduziu que é uma honra participar da presente sessão, a qual poderá ser
1816 histórica, uma vez que trata de um tema tão relevante e que aguarda 14 (quatorze) anos a
1817 sua confecção. Salientou que, nos termos da preocupação esposada pela Cons. Tereza
1818 Ferreira, vislumbra um trabalho hercúleo pela frente. Consignou que possui muita
1819 preocupação com a profundidade exigida, mas, de fato, é um trabalho que precisa ser
1820 realizado em algum momento. Consignou que a Instituição postergou por demais o
1821 enfrentamento dessa situação. Ressaltou que o R.I. é uma espécie de guia para o
1822 funcionamento da Instituição. Trata-se de um documento que serve tanto para a
1823 comunidade interna, quanto externa. Aduziu que a intenção da minuta se restringiu a
1824 pormenorizar algumas situações, todavia, por se tratar de um documento relativo a
1825 toda Instituição, o tratamento parcial proposto não deve ser a melhor forma, uma vez
1826 que o R.I. tem por obrigação realizar o desenho de toda a estrutura organizacional da
1827 Instituição. Dessa forma, é preciso a ampliação do debate e, utilizando-se de
1828 metodologias próprias, se garanta a profundidade que a matéria exige. Além disso, na
1829 proposta apresentada, verificou algumas omissões. Na minuta não se falou nada sobre
1830 os órgãos da Administração Superior, sobre as Coordenadorias, e Núcleos. Consignou
1831 que, a presente minuta, sob o ponto de vista da associação, não pode ser chamada de
1832 Regimento Interno da DPE, mas, talvez, R.I. de seus órgãos auxiliares, uma vez que
1833 não tratou a Defensoria Pública da Bahia em sua integralidade. Aduziu que, por
1834 exemplo, a minuta não tratou das assessorias do Gabinete, Coordenação de Controle
1835 Interno, Ouvidoria, Centro de Atendimento Multidisciplinar, Coordenadorias Regionais e
1836 Especializadas. Aduziu que acessou outros regimentos de outras Defensorias e, em
1837 nenhum desses documentos, houve essa omissão do detalhamento das competências
1838 de todos os órgãos. Consignou que nas Defensorias dos seguintes Estados, PA, AM,
1839 GO, MT, MA, CE, RJ, RS, MS, SC, a Instituição foi tratada na sua integralidade. Para
1840 além disso, há uma série de outras situações que deveriam ser regulamentadas, a
1841 exemplo do fluxo interno a respeito da negativa de atendimento, intimações e prazos
1842 nos processos eletrônicos, suspeição e suas implicações de ordem prática, conflitos de
1843 atribuições e etc. Reiterou que a associação tem preocupação quanto a parcialidade de
1844 regramento e sugere a ampliação do debate visando construir o documento que trate
1845 sobre toda a estrutura da Defensoria Pública. O Cons. Bruno Moura consignou que,
1846 sem adentrar no mérito da proposta, percebe que a presente disciplina apenas o que a
1847 L.C. nº 26/2006 determina o que deveria ser regulamentado. O conteúdo é bastante
1848 restrito e a proposta, conforme seu entendimento, parece conservadora, uma vez que,

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1849 até em relação a organização administrativa, há algumas lacunas, a exemplo da
1850 organização da Subdefensoria Geral. Em todas as regulamentações das demais
1851 Defensorias do país há uma disciplina acerca da Subdefensoria Geral. Na DPE/BA
1852 sequer a Lei Complementar 26/2006 traz algum parâmetro, e nem na presente
1853 proposta. Aduziu que, em que pese a Lei não obrigue, considera fundamental tal
1854 previsão em se tratando de organização interna. Consignou que também não está
1855 presente regulamentação concernente as assessorias vinculadas ao Gabinete.
1856 Saliou que a sua preocupação é que avanços da Instituição sejam sedimentados, a
1857 exemplo da assessoria relacionada a pesquisa estratégica, todavia, não existe uma
1858 disciplina a esse respeito, sob pena de outra gestão extinguir, por exemplo, tal função.
1859 De fato, algumas questões foram disciplinadas pela L.C. 26/2006, e trata-se de uma lei
1860 bastante extensa e que organiza várias situações, todavia, uma das questões
1861 fundamentais, inclusive para entender a identidade da Instituição, é pensar a atuação
1862 fim a partir das Defensorias Especializadas. Consignou que na minuta não há linhas
1863 gerais acerca das especializadas, inclusive, em relação ao interior. Ressaltou o artigo
1864 3º da L.C. 46/2018 acerca da atuação em Núcleos. Aduziu que a minuta perde a
1865 oportunidade em regulamentar a atuação integrada em núcleos. Reforçou que a minuta
1866 perde a oportunidade em alterar o modelo atual, “fordista”, mecanizado, ao passo que o
1867 assistido é um só. É preciso pensar numa atuação mais cooperativa e menos
1868 individualizada, mais qualitativa e, por tais razões, desejaria que tais diretrizes
1869 estivessem no documento. Saliou que se a Defensoria Pública persistir a uma
1870 atuação exclusivamente individual, ela será substituída pela inteligência artificial.
1871 Portanto, caso se pretenda uma Instituição encarada como essencial, é preciso fugir
1872 desse modelo urgentemente, sob pena de ser engolida pela dinâmica mecanizada, a
1873 qual já existe de alguma maneira. Ressaltou que a iniciativa de apresentação da
1874 proposta é do Defensor Público Geral, e cumpre ao Colegiado se debruçar, no mérito,
1875 acerca das proposições trazidas. Todavia, na condição de membro do CS, não poderia
1876 se furtar a apresentar algumas reflexões. A Cons. Tereza Ferreira reiterou as suas
1877 colocações esposadas e acompanhou as preocupações ventiladas pela Associação e
1878 pelo Cons. Bruno Moura. Aduziu que na minuta há determinadas situações, inclusive
1879 de alteração de nomenclatura sem correspondência na L.C. 26/2006. Consignou que,
1880 por conta de tudo que foi colocado, inclusive em relação ao tempo, a duração das
1881 sessões, sugeriu a determinação de um tempo máximo de duração por sessão, de
1882 modo a qualificar, inclusive, os debates. O Cons. Subdefensor Público Geral, Pedro
1883 Bahia, consignou que a L.C. 26/2006 delimitou as matérias que devem ser
1884 regulamentadas em regimento interno. Não é possível pensar em um regimento interno
1885 sem observar a legislação, e muitos pontos não podem ser alterados. É preciso ter foco
1886 sob pena de o regimento interno conter um compilado de resoluções. O Cons. Lucas
1887 Melo consignou que a sua manifestação está na mesma linha da esposada pelo Cons.
1888 Bruno Moura, e pelas colocações preliminares pelos demais membros. O R.I. perde a
1889 oportunidade de consolidar avanços e, nos termos da proposta, o texto da minuta
1890 apenas reproduz, em grande parte, dispositivos de Lei. Consignou que de fato o R.I.
1891 não pode alterar a Lei, mas, as atribuições das especializadas, assessorias, conforme
1892 já apontado, poderiam ser regulamentadas. Ressaltou que, a exemplo do Núcleo de
1893 Honorários e Assessoria de Pesquisa, que são conquistas importantíssimas que não

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1894 deveriam ficar ao alvedrio do gestor. Além disso a proposta não trouxe em seu texto
1895 uma integração maior das especializadas e núcleos em relação a atuação no interior. O
1896 Presidente do CS esclareceu que, diante das considerações manifestadas, elas
1897 respondem, em parte, as razões de uma proposta de regimento ter demorado tanto de
1898 ser submetida ao debate e exame. Passados 14 (quatorze) anos, nenhuma gestão
1899 anterior trouxe para exame do Colegiado uma proposta. Aduziu que o tempo foi criando
1900 algumas expectativas quem não correspondiam, e não correspondem, com a realidade.
1901 A expectativa criada é que o regimento interno fosse uma expectativa de compilação
1902 de todas as Resoluções da Defensoria. Aduziu que o representante da ADEP/BA
1903 elencou pelo menos 08(oito) situações e, em outra sessão, a Presidência da ADEP/BA
1904 mencionou pelo menos 20 (vinte) temas que deveriam constar no R.I., inclusive, de
1905 interesse corporativo, no sentido de regulamentar a impossibilidade de candidatura de
1906 servidores e defensores em anos eletivos. Se fosse atender todas as expectativas, a
1907 proposta de Regimento, a qual já é uma das maiores, seria uma espécie de Código
1908 Civil. A L.C. 26/2006 deixa muito claro que cabe ao CS elaborar o seu próprio
1909 Regimento e aprovar o Regimento Interno da Defensoria. A distinção das palavras é
1910 muito clara. A matéria, proposta do R.I., é de iniciativa do DPG e, se o texto do R.I.
1911 dispor sobre tudo, toda alteração irá depender da vontade do Defensor Público Geral.
1912 Aduziu que, não considera que, necessariamente, todas as políticas consolidadas ou
1913 iniciadas em sua gestão devam ser mantidas ou não pelo próximo Defensor Geral. Por
1914 outro lado, todas as questões regulamentadas pelo CS constam na proposta, dentre
1915 elas, algumas que discorda do modelo adotado, a exemplo da remoção por permuta.
1916 Embora preferisse uma alteração, em respeito ao trabalho realizado anteriormente pelo
1917 Colegiado e à segurança jurídica, a manteve no texto. Nenhuma outra gestão como a
1918 presente se preocupou tanto em realizar uma integração ou diálogo com o interior.
1919 Todavia, não considera que é em sede de regimento interno que isso deve ser feito.
1920 Além disso, todas as tentativas em se realizar regulamentação nesse sentido foram
1921 duramente atacadas, inclusive por representantes da Classe. Aduziu que as situações
1922 demandam um tempo para avançar. A presente proposta já é extremamente extensa.
1923 O fato de alguns temas não estarem presentes no R.I. não significa que eles não serão
1924 regulamentados. Todavia, o Regimento Interno não pode ser encarado como uma
1925 panaceia e a solução de todos os problemas, e não é o ponto final das dificuldades
1926 administrativas. Consignou que a sua ideia é que o Colegiado avance, e com todo o
1927 respeito aos posicionamentos esposados, a proposta foi encaminhada com
1928 antecedência, inclusive, muito maior do que a previsão regimental. Salientou que a
1929 Classe foi ouvida e é bom lembrar que o que se está em discussão é de interesse dos
1930 servidores, os quais também foram ouvidos e apresentaram sugestões. Destacou que
1931 poucas pessoas se manifestaram quando foi oportunizado. Toda a estrutura
1932 administrativa da Defensoria foi ouvida. A Corregedoria, naquilo que lhe competia, foi
1933 ouvida. A ESDEP, idem. Todos tiveram a oportunidade em se manifestar e chegou o
1934 momento de enfrentar o problema. Reiterou que, no exercício de sua competência, a
1935 proposta de Regimento Interno da Instituição foi elaborada e encaminhada pelo
1936 Defensor Público Geral. Portanto, a iniciativa é do Defensor Público Geral, com base
1937 na L.C. 26/2006, propor as matérias. Ato contínuo, realizados debates preliminares, na
1938 forma do arquivo audiovisual, disponível no canal da DPE/BA por meio do endereço

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1939 eletrônico: <https://www.youtube.com/watch?v=GMEplGAolGY>, os membros, por
1940 maioria, com uma abstenção do Cons. José Jaime, entenderam pela continuidade do
1941 exame da proposta, no sentido da iniciativa ser do órgão Defensor Público Geral,
1942 observado o direito de cada membro do Colegiado, ponto a ponto, propor a
1943 modificação do texto original da proposta e apresentar, inclusive, voto divergente.
1944 Iniciada a votação acerca do texto da minuta, o representante da ADEP/BA, Dr.
1945 Alessandro Moura, consignou que propõe a substituição dos artigos 3º, 4º e 5º, pelas
1946 disposições constates no artigo 98 da L.C. 80/94. O texto da minuta deve observar a
1947 L.C. 26/2006 naquilo que não afronta da Lei Federal. E.C. nº 80/2014. O Presidente do
1948 CS ressaltou que o texto original constante na proposta reproduz disposições da L.C.
1949 26/2006 e não há afronta. Em verdade a L.C. Estadual apenas utiliza nomenclatura
1950 diferentes. Aduziu que o Colegiado não poderia alterar texto de reprodução obrigatória.
1951 Submetida a votação, todos os membros votaram no sentido de manter, em relação
1952 aos artigos apontados, o texto original, no sentido de que o R.I. dever guardar
1953 harmonia com a L.C. 26/2006 e repetir normas de reprodução obrigatória. No ponto, a
1954 Cons. Tereza Ferreira consignou que na minuta consta que não entendeu a colocação
1955 da expressão “setor” em vários dispositivos e seções, ao passo que a L.C. 26/2006
1956 trata a composição administrativa de “coordenação”. Aduziu que o Regimento não pode
1957 mudar o que a Lei trata e não deve ser alterada as expressões utilizadas pela L.C.
1958 26/2006. Solicitou que as referidas expressões sejam substituídas por “coordenação
1959 “como determina a Lei. Todos os membros votaram favoravelmente pela retificação das
1960 expressões retro mencionadas em todo o texto da minuta de Regimento Interno, no
1961 sentido de substituir a expressão “setor” por “coordenação” quando assim a L.C.
1962 26/2006 dispuser. Ato contínuo, a Cons. Corregedora Geral consignou que a Instituição
1963 convive com a ausência de uma Especializada de Instância Superior. Ressaltou que
1964 não se trataria de um Núcleo temático, mas, de uma Classe da carreira. Sugeriu a
1965 possibilidade de inclusão da minuta a Especializada de Instância Superior, em
1966 substituição a Especializada do Idoso, de modo a permitir uma melhor estrutura
1967 organizacional. Ressaltou que a Especializada do Idoso, por ter ligação próxima com a
1968 Especializada de Direitos Humanos, poderia ser abarcada por esta. O Presidente do
1969 CS esclareceu que não seria possível criar, mas, apenas, transformar alguma
1970 existente. A Cons. Tereza Ferreira consignou que entende a preocupação da
1971 Corregedora, mas não concorda com a substituição. O que deveria ocorrer é o
1972 encaminhamento de projeto de lei ao Legislativo para que se crie a Coordenação
1973 dentro dos critérios legais, o que poderia ocorrer sem problemas, uma vez que já
1974 existem dois cargos temáticos criados, a seu ver, de forma irregular e que aí já teria
1975 previsão orçamentaria que seria a objeção da possibilidade da criação desta
1976 Coordenação, mas nunca acabar com a especializada do Idoso. O Cons. Bruno Moura
1977 consignou que, compreende a preocupação ventilada pela Cons. Corregedora Geral,
1978 todavia, sem adentrar no mérito da proposta, é preciso observar o artigo 61 da L.C.
1979 26/2006, uma vez que a disposição legal indica quais serão as especializadas.
1980 Portanto, não vislumbra a possibilidade de alterar isso, sob pena do R.I. estar em
1981 contraponto ao que está posto, expressamente, à Lei 26/2006. Para além da
1982 legalidade, considera temerário nesse momento realizar a junção proposta, sem ouvir
1983 os colegas da especializada da temática do idoso. A Cons. Tereza Ferreira consignou

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

1984 que acompanha a preocupação ventilada pelo Cons. Bruno Moura, todavia, por isso
1985 sugeriu o que colocou acima, ou seja, que se proponha uma alteração legislativa no
1986 sentido de permitir a criação da Especializada de Instância Superior. A Cons.
1987 Corregedora Geral esclareceu que a sua intenção não é desmerecer a importância da
1988 Especializada do Idoso, mas, sim, permitir uma melhor organização administrativa. A
1989 Cons. Firmiane Venâncio consignou que compreende a proposição da Cons.
1990 Corregedora Geral e a considera importante. Todavia, é preciso observar a perspectiva
1991 da população que vislumbra a possibilidade de contar com uma Especializada
1992 específica do Idoso. Uma alteração desse porte impescinde de um debate maior,
1993 inclusive, com os 02 colegas titulares da Especializada. O Presidente do CS consignou
1994 que no mérito concorda com a Cons. Corregedora Geral e, inclusive, a própria L.C.
1995 26/2006 permita a alteração, todavia, sob a perspectiva apontada pela Cons. Firmiane
1996 Venâncio, o momento para a alteração não seria adequado. A Cons. Corregedora
1997 Geral consignou que diante as manifestações, embora a existe previsão legal para
1998 tanto, retira a proposta ventilada. Ato contínuo, a Cons. Tereza Ferreira consignou que
1999 no artigo 6º, inciso II, alínea “d”, no texto da minuta houve a inclusão de “setor de
2000 planejamento e obras”, o qual não está na de acordo com a previsão legal que consta
2001 na Lei 26/2006. Aduziu que não pode ocorrer esta mudança conforme o seu
2002 posicionamento acima, e no que a referida alínea deve ser retirada. O Presidente do
2003 CS consignou que as situações são diferentes. Nesse caso, a estrutura “setor de
2004 planejamento e obras” já existe na Instituição. O representante da ADEP/BA, Dr.
2005 Alessandro Moura, consignou que a preocupação ventilada pela associação é quanto à
2006 possibilidade ou não do Colegiado inovar frente a L.C. nº 26/2006. Ressaltou o artigo
2007 109 da L.C. 80/94, o qual dispõe que cabe a Lei estadual disciplinar os órgãos e
2008 serviços auxiliares de apoio administrativo. Questiona se, a partir das premissas
2009 debatidas no início da sessão, poderia o regimento interno criar determinada estrutura
2010 administrativa. Aduziu que tal decisão será importante para definir outras situações ao
2011 decorrer da minuta de Regimento. O Presidente do CS esclareceu que sempre existiu
2012 na estrutura da Defensoria Pública o setor de planejamento e obras. Ademais disso, a
2013 própria L.C. 26/2006 dispõe que a Diretoria Geral e os órgãos que a compõe serão
2014 regulamentados pelo Regimento Interno, portanto, a minuta corresponde ao que dispõe
2015 na Lei. O Cons. Bruno Moura consignou que, conforme já esclarecido, o referido setor
2016 já existe na estrutura. Aduziu que não há nada que se contrapõe para tanto, e não
2017 haveria nenhum impedimento, e tal situação deve ser adotada em questões similares
2018 ao decorrer do regimento. Os Cons. Bruno Moura, Firmiane Venâncio, Gil Braga, José
2019 Jaime, Liliana Sena, Lucas Melo, Pedro Bahia e o Presidente do CS, votaram pela
2020 manutenção do texto original. A Cons. Tereza Ferreira consignou que vota com a
2021 ressalva que, posteriormente, seja encaminhado projeto de Lei para permitir tal
2022 previsão. O Cons. Gil Braga consignou que a previsão de tal setor irá aumentar a
2023 transparência, inclusive, para efeito de auditoria do Tribunal de Contas. Ato contínuo, a
2024 Cons. Tereza Ferreira consignou que, em relação ao artigo 7º da minuta, sugeriu a
2025 inclusão dos seguintes termos no inciso I: “executar as atividades de programação,
2026 orçamentação, acompanhamento, avaliação, estudos e análises, no âmbito da
2027 Defensoria Pública, em estreita articulação com as unidades centrais do Sistema
2028 Estadual de Planejamento”. O Cons. Bruno Moura consignou que a preocupação

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

2029 ventilada pela Cons. Tereza Ferreira está contemplada na parte final no texto original
2030 do inciso I do artigo 7º, constante na proposta, e vota pela manutenção. Os Cons.
2031 Bruno Moura, Gil Braga, Firmiane Venâncio, José Jaime, Liliana Cavalcante, Lucas
2032 Melo, Pedro Bahia e o Presidente do CS, consignaram que votam pela manutenção do
2033 texto original. Divergente a Cons. Tereza Ferreira, nos termos retro consignados. Ato
2034 contínuo, o representante da ADEP/BA, Dr. Alessandro Moura, sugeriu que em relação
2035 ao artigo 7º, inciso II, constasse que, “e demais órgãos da Administração Superior” e
2036 que fosse alterada a expressão “assessorar”. O Presidente do CS ressaltou que o
2037 cargo Diretoria Geral é cargo de confiança do Defensor Público Geral e não dos
2038 demais órgãos e ou unidades. A Cons. Corregedora Geral ressaltou que uma das
2039 atribuições mais importantes da Diretoria Geral é exatamente assessorar do Defensor
2040 Geral. A Sra. Ouvidora Geral, Dra. Sirlene Assis, consignou que a partir desse ponto
2041 terá que se ausentar por conta de outros compromissos externos inadiáveis. Em
2042 relação a proposta retro ventilada, por maioria, 08 (oito) votos, pela manutenção do
2043 texto original. Divergente, no ponto, a Cons. Tereza Ferreira, nos termos retro
2044 consignados. Ato contínuo, a Cons. Tereza Ferreira aduziu que em relação ao artigo
2045 7º, inciso IV, a expressão “consolidar” não seria a mais adequada. Saliou que quem
2046 consolida planos de ação é o Defensor Público Geral. Aduziu que tal situação ocorre
2047 também no inciso VI. O Presidente do CS consignou embora considere que é
2048 atribuição da Diretoria Geral a função em debate, não vê impedimento em alteração do
2049 texto original, no sentido de constar os seguintes termos no inciso IV: “Submeter ao
2050 Defensor(a) Público(a) Geral planos de ação, programas de trabalho, metas e
2051 indicadores para os processos da Defensoria Pública do Estado da Bahia. O
2052 representante da ADEP/BA, Dr. Alessandro Moura, consignou que a atribuição
2053 constante no inciso IV é de competência do Subdefensor Geral, na forma do artigo 35,
2054 inciso VI, da L.C. 26/2006, razões pelas quais propõe a exclusão do referido inciso. Os
2055 Cons. Bruno Moura, Gil Braga, Firmiane Venâncio, José Jaime, Liliana Cavalcante,
2056 Lucas Melo, e Pedro Bahia consignaram que acompanham a modificação sugerida
2057 pelo Presidente do CS. Divergente a Cons. Tereza Ferreira, nos termos retro
2058 consignados. Ato contínuo, a Cons. Tereza Ferreira consignou que em relação ao texto
2059 do artigo 7º, inciso VII, trata-se de função atípica da Diretoria Geral quando comparado
2060 com outras estruturas do sistema de Justiça. Na verdade, cumpre as normas estaduais
2061 referente a execução orçamentária. Os Cons. Bruno Moura, Gil Braga, Firmiane
2062 Venâncio, José Jaime, Liliana Cavalcante, Lucas Melo, Pedro Bahia e o Presidente do
2063 CS, consignaram que votam pela manutenção do texto original. Divergente a Cons.
2064 Tereza Ferreira, nos termos retro consignados. O representante da ADEP/BA, Dr.
2065 Alessandro Moura, consignou que em relação ao artigo 7º, inciso VI, da forma que
2066 está, dá a entender que há uma espécie de delegação não prevista em Lei. Aduziu que
2067 tal atribuição é do Defensor Público Geral e não da Diretoria Geral. O Presidente do CS
2068 consignou que a disposição não retira a competência do DPG, todavia, sugeriu
2069 alteração do texto original retro apontado, nos seguintes termos: “Encaminhar ao(à)
2070 Defensor(a) Público(a) Geral, nos prazos legais, o Plano Plurianual (PPA), a proposta
2071 orçamentária anual da Defensoria Pública do Estado da Bahia e matérias afins, para a
2072 sua apreciação”. Os Cons. Gil Braga, José Jaime, Liliana Cavalcante, Lucas Melo,
2073 Pedro Bahia, Rafson Ximenes, consignaram que votam pela manutenção do texto

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

2074 original. Os Cons. Bruno Moura e Firmiane Venâncio votaram nos termos da alteração
2075 proposta pelo Presidente do CS. Divergente a Cons. Tereza Ferreira, nos termos retro
2076 consignados pelo representante da ADEP/BA. O representante da ADEP/BA, Dr.
2077 Alessandro Moura, consignou que a atribuição prevista no artigo 7º, inciso X, da minuta
2078 estaria, em seu entendimento, mais ligada a uma assessoria especial do que a
2079 Diretoria Geral. Aduziu que, em relação ao inciso XI, a redação se refere ao exercício
2080 do cargo, e em nenhum dos incisos anteriores, inclusive no *caput*, mencionou que
2081 cargo seria esse. A Cons. Tereza Ferreira consignou que o DPG teria uma assessoria
2082 especial para a finalidade descrita no artigo 7º, inciso X. O Presidente do CS
2083 esclareceu que a Diretoria Geral também elabora pareceres e estudos jurídicos da sua
2084 área de atuação, inclusive, com bastante frequência. Os Cons. Bruno Moura, Firmiane
2085 Venâncio, Gil Braga, José Jaime, Liliana Cavalcante, Lucas Melo, Pedro Bahia, Rafson
2086 Ximenes, consignaram que votam pela manutenção do texto original. Divergente a
2087 Cons. Tereza Ferreira, nos termos retro consignados pelo representante da ADEP/BA.
2088 O Presidente do CS sugeriu que, em relação ao inciso XI, artigo 7º, apontado pelo
2089 representante da ADEP/BA, constasse nova redação nos seguintes termos: “Exercer
2090 outras atividades decorrentes da direção geral ou que lhes sejam delegadas pelo(a)
2091 Defensor(a) Público(a) Geral”. Todos os membros manifestaram-se favoravelmente
2092 pela alteração retro mencionada. Ato contínuo, em relação ao artigo 8º, inciso I, a
2093 Cons. Tereza Ferreira consignou que é incompatível com as atribuições da CMO a
2094 coordenação de “comunicação”. O Presidente do CS sugeriu alteração no referido
2095 dispositivo, no sentido de constar as expressões “aspectos tecnológicos da
2096 comunicação”. Todos os membros manifestaram-se favoravelmente pela alteração
2097 retro mencionada. Em relação ao inciso III, do artigo 8º, o representante da ADEP/BA
2098 sugeriu a inclusão da expressão “executar” em antecedência à expressão “coordenar”.
2099 Todos os membros manifestaram-se favoravelmente pela alteração retro mencionada.
2100 Em relação ao inciso VII, do artigo 8º, o representante da ADEP/BA sugeriu a retirada
2101 da expressão “supervisionar”. Em relação ao inciso IX, do artigo 8º, o representante da
2102 ADEP/BA sugeriu a alteração do dispositivo nos seguintes termos: “IX - Fornecer ao
2103 Defensor Público Geral, por meio da Diretoria Geral, as informações necessárias à
2104 elaboração do Relatório de Gestão dos sistemas institucionais”. Todos os demais
2105 membros manifestaram-se favoravelmente pela manutenção do texto original no ponto
2106 retro mencionado. Em relação ao inciso XI, do artigo 8º, o representante da ADEP/BA
2107 sugeriu a alteração do dispositivo nos seguintes termos: “XI - Exercer outras atividades
2108 decorrentes do exercício da coordenação ou que lhes sejam delegadas pelo(a)
2109 Defensor(a) Público(a) Geral ou Diretor(a) Geral”. Todos os membros manifestaram-se
2110 favoravelmente pela alteração retro mencionada. Em relação ao artigo 22, inciso III, a
2111 Cons. Tereza Ferreira, sugeriu a substituição da expressão “definir” por “propor”. Todos
2112 os membros manifestaram-se favoravelmente pela alteração retro mencionada. Ato
2113 contínuo, a Cons. Tereza Ferreira sugeriu que a disposição constante no artigo 22,
2114 inciso VIII fosse transferida para o setor da CMO. Todos os demais membros
2115 manifestaram-se pela manutenção do texto original no ponto retro mencionado. A
2116 Cons. Tereza Ferreira consignou que os incisos I, II e III do artigo 23, constam
2117 ramificações da Coordenação de Administração de Pessoal que não estão previstas na
2118 L.C. 26/2006, todavia, retira a sua proposta de supressão dos referidos dispositivos.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

2119 Em relação ao artigo 27, o representante da ADEP/BA, Dr. Alessandro Moura, deve
2120 guardar observância ao artigo 58, inciso XIII, da L.C. 26/2006. A Cons. Firmiane
2121 Venâncio ressaltou que a gestão de estágio é compartilhada e, nesse ponto, cumpre ao
2122 setor de Pessoal elaborar os contratos de estágio. Todos os demais membros
2123 manifestaram-se pela manutenção do texto original no ponto retro mencionado. A
2124 Cons. Tereza Ferreira reiterou o seu posicionamento já esposado na presente, no
2125 sentido da impossibilidade de o Regimento Interno criar unidade ou setor sem previsão
2126 legal, a exemplo das disposições constantes no artigo 28 da minuta. Reforçou que tal
2127 situação não somente ocorre no artigo destacado, mas, em outros na minuta. Sali-
2128 entou que cumpre ao regimento interno definir as atribuições que estão previstas em Lei. O
2129 Presidente do CS esclareceu que essa questão já foi objeto de deliberação pelo
2130 Colegiado e dará continuidade ao exame dos artigos da minuta. Solicitou que a
2131 Secretaria Executiva fizesse constar o entendimento esposado pela Cons. Tereza
2132 Ferreira em relação a esse ponto. Ato contínuo, em relação ao artigo 31, inciso III, a
2133 Cons. Tereza Ferreira sugeriu a alteração, nos seguintes termos: “Conduzir os
2134 procedimentos licitatórios, praticando as ações previstas na legislação em vigor e em
2135 procedimentos estabelecidos no âmbito do Estado da Bahia”. Todos os demais
2136 membros manifestaram-se pela manutenção do texto original no ponto retro
2137 mencionado. A Cons. Tereza Ferreira sugeriu a alteração do artigo 34, inciso II, nos
2138 seguintes termos: “Promover o registro de informações e responder pelo processo de
2139 planejamento, acompanhando a execução de programas, projetos, ações e metas,
2140 estabelecidas pela gestão da Defensoria Pública do Estado da Bahia”. Todos os
2141 demais membros manifestaram-se pela manutenção do texto original no ponto retro
2142 mencionado. Ato contínuo, a Cons. Tereza Ferreira sugeriu a alteração do artigo 34,
2143 inciso III, nos seguintes termos: “Adotar os procedimentos necessários para elaboração
2144 dos instrumentos legais de planejamento, garantindo a execução das prioridades
2145 Institucionais constantes no Planejamento Estratégico, envolvendo os demais órgãos,
2146 setores e unidades da Defensoria Pública do Estado da Bahia”. Todos os demais
2147 membros manifestaram-se pela manutenção do texto original no ponto retro
2148 mencionado. Ato contínuo, a Cons. Tereza Ferreira sugeriu a alteração do artigo 34,
2149 inciso IX, nos seguintes termos: “Apoiar o desenvolvimento das ações direcionadas ao
2150 Planejamento Estratégico da Defensoria Pública do Estado da Bahia, incluindo a
2151 participação voltadas a formação de planos e programas”. Todos os demais membros
2152 manifestaram-se pela manutenção do texto original no ponto retro mencionado. Ato
2153 contínuo, a Cons. Tereza Ferreira consignou que quem elabora o cronograma
2154 financeiro anual da instituição é a Diretoria de Finanças, e não a Coordenação de
2155 Programação e Gestão Orçamentária, razões pelas quais propõe alteração do inciso III,
2156 artigo 35. Sali-entou que, em verdade, a Diretoria de Orçamento auxilia a Diretoria
2157 Financeira na atribuição retro mencionada. A Cons. Corregedora Geral consignou que
2158 o texto referente a atribuição em referência seria exatamente o inverso do proposto.
2159 Todos os demais membros manifestaram-se pela manutenção do texto original no
2160 ponto retro mencionado. Ato contínuo, o representante da ADEP/BA, Dr. Alessandro
2161 Moura, consignou que a atribuição descrita no artigo 37, inciso VI, seria da Diretoria
2162 Geral e não da Diretoria de Finanças. A Cons. Tereza Ferreira consignou que
2163 acompanha o entendimento esposado pela representação da ADEP/BA. Todos os

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

2164 demais membros manifestaram-se pela manutenção do texto original no ponto retro
2165 mencionado. Ato contínuo, a Cons. Tereza Ferreira sugeriu a alteração do artigo 37,
2166 inciso II, nos seguintes termos: “Acompanhar e conciliar os sistemas correlatos, toda a
2167 execução financeira e pagamento, procedendo as movimentações necessárias de
2168 acordo com as áreas envolvidas”. Todos os demais membros manifestaram-se pela
2169 manutenção do texto original no ponto retro mencionado. Ato contínuo, a Cons. Tereza
2170 Ferreira sugeriu a alteração do artigo 39, inciso IV, nos seguintes termos: “Promover a
2171 elaboração de relatórios, pareceres, notas e outros documentos necessários ao
2172 desenvolvimento das atividades do Conselho Deliberativo do FAJDP/BA e do Defensor
2173 Público Geral”. Todos os demais membros manifestaram-se pela manutenção do texto
2174 original no ponto retro mencionado. O representante da ADEP/BA sugeriu que fosse
2175 incluída as expressões “do FAJDP/BA” ao final do inciso VI do artigo 39. Todos os
2176 membros manifestaram-se favoravelmente pela inclusão retro mencionada. A Cons.
2177 Tereza Ferreira consignou que, em relação ao inciso II do artigo 41, constante na
2178 minuta, o seu posicionamento em relação a impossibilidade do R.I. criar unidade que
2179 não tenha previsão na L.C. 26/2006. O Presidente do CS esclareceu que a questão já
2180 foi votada pelos demais membros. Ato contínuo, o Cons. Bruno Moura sugeriu a
2181 alteração do inciso VI do artigo 42, no sentido de constar os seguintes termos:
2182 “Articular junto as Defensorias Especializadas e Regionais, e aos Defensores Públicos,
2183 a produção de conteúdo no que diz respeito ao seu âmbito de atuação. Todos os
2184 membros manifestaram-se favoravelmente pela alteração retro mencionada. Ato
2185 contínuo, a Cons. Tereza Ferreira reiterou o seu posicionamento esposado
2186 anteriormente, no sentido de que o referido setor descrito no artigo 42 não possui
2187 previsão legal na L.C. 26/2006. Ato contínuo, o representante da ADEP/BA, sugeriu
2188 que constante com uma das atribuições do setor da ASCOM da Instituição a
2189 possibilidade de assegurar o exercício de desagravo por membro ou servidor, sentido
2190 de inserir um novo inciso no artigo 42, no seguintes termos: “XVII - Assegurar o
2191 exercício de desagravo pelo membro ou servidor mencionado em comentários
2192 realizados por usuários nas páginas eletrônicas dos veículos de comunicação social e
2193 redes sociais, cujo conteúdo atente, ainda que por equívoco de informação, contra a
2194 honra, a intimidade, a reputação, o conceito, o nome e a imagem de pessoa física
2195 identificada ou passível de identificação”. O Cons. Lucas Melo sugeriu que as
2196 expressões “relacionado às suas atribuições “ constassem após “redes sociais”. O
2197 Presidente do CS sugeriu proposta alternativa de criação de mais um inciso no ponto
2198 em referência, nos seguintes termos: “XVII - Orientar Defensores e servidores quando
2199 vítimas de ofensas ou ataques, vinculados à atuação institucional, proferidos por
2200 veículos de imprensa, discursos públicos e em redes sociais”. No ponto, o Cons. Lucas
2201 Melo apresentou proposta alternativa, nos seguintes termos: “XVII – Orientar e
2202 acompanhar Defensores e servidores quando vítimas de ofensas ou ataques,
2203 vinculados à atuação institucional, proferidos por veículos de imprensa, discursos
2204 públicos e em redes sociais”. A Cons. Corregedora Geral consignou que eventual
2205 situação de desagravo deve ser realizada pela Associação de Defensores e não por
2206 determinado setor da Instituição. O Presidente do CS reforçou que a função de
2207 desagravo não seria atribuição da ASCOM, inclusive, conforme praticado pelas demais
2208 instituições, é a associação que realiza o desagravo. A Cons. Tereza Ferreira

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

2209 consignou que quando um órgão de execução é ofendido, a Instituição, como um todo,
2210 está sendo ofendida. Aduziu que, por tais razões, a ASCOM deve realizar um
2211 acompanhamento e proteger o órgão de execução no exercício de suas atribuições
2212 funcionais. O Cons. Lucas Melo registrou a importância de haver previsão acerca da
2213 temática. O Cons. Bruno Moura consignou que a ideia do acompanhamento da
2214 ASCOM em situações de crise poderia contemplar as preocupações ventiladas. A
2215 expressão “orientação” talvez não fosse a mais a adequada no caso em tela.
2216 Realizados breves debates acerca da proposta veiculada pela representação da
2217 ADEP/BA, na forma do arquivo audiovisual, disponível no canal da DPE/BA por meio
2218 do endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/watch?v=GMEpIGAolGY>, o Cons.
2219 Bruno Moura consignou que, em respeito a impessoalidade, considera perigoso que a
2220 ASCOM acompanhe e oriente tais questões, uma vez que serão apuradas em outras
2221 esferas. Reiterou que, cabe ao Defensor Público Geral e ou o Conselho Superior
2222 manifestar-se, se esse for o entendimento, e não a ASCOM. Aduziu que, diante das
2223 ponderações ventiladas, acompanha a posição da Cons. Corregedora Geral no sentido
2224 de que as disposições em referência não constem no Regimento Interno. A Cons.
2225 Corregedora Geral, Liliana Cavalcante, a Cons. Firmiane Venâncio, o Cons. Bruno
2226 Moura, o Cons. Subdefensor Público Geral, Pedro Bahia, e o Presidente do CS
2227 consignaram que votam no sentido de não constar nenhuma disposição, no ponto, no
2228 R.I.. O Cons. Gil Braga e a Cons. Tereza Ferreira consignaram que votam nos termos
2229 da sugestão ventilada pelo Cons. Lucas Melo. O Cons. José Jaime consignou que vota
2230 nos termos da proposta apresentada pelo Presidente do CS. Por maioria, 05 (cinco)
2231 votos, pela não inclusão das disposições retro ventiladas. Divergentes os Cons. Lucas
2232 Melo, Tereza Ferreira, Gil Braga e José Jaime. Ato contínuo, em relação ao artigo 43,
2233 inciso V, a Cons. Tereza Ferreira requereu uma retificação, no sentido de constar os
2234 seguintes termos: “Assessoria de Comunicação”. Todos os membros manifestaram-se
2235 favoravelmente pela alteração retro mencionada. Ato contínuo, em relação ao artigo 43,
2236 inciso VIII, a Cons. Tereza Ferreira requereu a inclusão dos seguintes termos: “(...), e
2237 representantes políticos institucionais e de movimentos sociais”. Todos os membros
2238 manifestaram-se favoravelmente pela alteração retro mencionada. Ato contínuo, em
2239 relação ao artigo 43, inciso X, a Cons. Tereza Ferreira requereu a inclusão dos
2240 seguintes termos: “(...), Poderes, Instituições Públicas e Privadas, além de
2241 representantes da sociedade civil”. Todos os membros manifestaram-se
2242 favoravelmente pela alteração retro mencionada. A Cons. Tereza Ferreira requereu a
2243 presente sessão fosse suspensa a partir desse ponto, considerando o adiantado da
2244 hora e o cansaço vivenciado por todos. Sugeriu que nas próximas sessões seja
2245 definido um horário limite para deliberação, de modo a não prejudicar a própria
2246 qualidade do exame. O representante da ADEP/BA consignou que acompanha a
2247 sugestão apresentada pela Cons. Tereza Ferreira, sobretudo pela relevância da
2248 matéria tratada. O Presidente do CS consignou que, dado o adiantado da hora, a
2249 presente sessão será encerrada. Consignou que a continuidade do exame se dará a
2250 partir do artigo 44 nas próximas sessões, as quais foram previamente convocadas na
2251 forma regimental. Nada mais havendo, o Presidente do CS agradeceu a presença de
2252 todos. E eu, _____ *Diogo de Castro Costa*, Secretário Executivo do

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

2253 CSDP, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, será devidamente
2254 assinada por todos.//

Rafson Saraiva Ximenes
Defensor Público Geral
Presidente do Conselho Superior

Pedro Paulo Casali Bahia
Subdefensor Público Geral

Liliana Sena Cavalcante
Conselheira Corregedora Geral

Lucas Silva Melo
Conselheiro Titular

Gil Braga de Castro Silva
Conselheiro Titular

Firmiane Venâncio do Carmo Souza
Conselheira Titular

Bruno Moura de Castro
Conselheiro Titular

Tereza Cristina Almeida Ferreira
Conselheira Titular

José Jaime de Andrade Neto
Conselheiro Titular

Alessandro Moura dos Santos
Representante da ADEP/BA

Sirlene Assis
Ouvidora Geral da DPE/BA

2255